



# Diário Oficial

do Município de Ananindeua

Segunda-feira, 23 de janeiro de 2012

ANO XIX ♦ ANANINDEUA ♦ PARÁ

Nº. 1388

## PODER EXECUTIVO

HELDER BARBALHO  
Prefeito Municipal de Ananindeua

## ADMINISTRAÇÃO DIRETA

### SECRETARIADO:

PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
PAULA BARREIROS E SILVA  
Controlador Geral do Município - Interino  
EDILSON BAPTISTA DE OLIVEIRA DANTAS  
Procurador Geral do Município  
OTAVIO OLIVA NETO  
Secretário Municipal de Administração  
DANIELA LIMA BARBALHO  
Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho  
MÁRIA IRANILSE BRASIL DIAS PINHEIRO  
Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude  
FRANCILDO MAUÉS NOBRE  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA  
Secretária Municipal de Educação  
MARCOS RODRIGUES DE MATOS  
Secretário Municipal de Gestão Fazendária  
ZINDA LOBATO NUNES  
Secretária Municipal de Habitação  
RUI BEGOT DA ROCHA  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
HANA SAMPAIO GHASSAN  
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças.  
PAULO SÉRGIO DE MELO GOMES  
Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura  
IVETE GADELHA VAZ  
Secretária Municipal de Saúde  
LUIS CLÁUDIO QUEIROZ DE FREITAS  
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social  
FILIPPE BURLAMAQUI BASTOS  
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito

### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

GUILHERME JORGE SILVA DOS REIS  
Inspetor Geral da Guarda Municipal de Ananindeua  
FLÁVIO BITAR VASCONCELOS  
Diretor do Instituto Escola de Governo e Gestão Pública de Ananindeua  
LUIZ GUILHERME MACHADO DE CARVALHO  
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua

### PODER LEGISLATIVO

RAIMUNDA NONATA ROCHA TEIXEIRA - PMDB - PRESIDENTE  
FRANCISCO DE SOUSA BARROS - PRP - VICE- PRESIDENTE  
WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANOVA NASCIMENTO - PDT - 1º SECRETÁRIO  
CARLOS CORRÊA LIMA - PMDB - 2º SECRETÁRIO  
JOSÉ DUARTE LEITE - PSC - 3º SECRETÁRIO  
FRANCILDA PEREIRA DA SILVA - PSDB - 4º SECRETÁRIO  
HELDER SIDNEY DIAS CABRAL JUNIOR - PR  
LEILA CARVALHO FREIRE - PMDB  
CARLOS BEGOT DA ROCHA - PP  
ARLINDO PENHA DA SILVA - PRB  
ED WELLINGTON DE ALMEIDA PEREIRA - PMDB  
LIVIO RODRIGUES DE ASSIS JÚNIOR - PMDB  
AFONSO ROMILDO PIMENTEL DE ALMEIDA - PSC  
RONALDO PROENÇA SEFER - PR  
PAULO RAIMUNDO EVANGELISTA DE MACEDO - PT do B  
LUIS CLÁUDIO PINTO DA SILVA - PMDB  
ALMIR JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - PSDB  
JORGE SAINT-CLAIR BRASIL SERIQUE - PRP  
PEDRO SOARES LEÃO - PT

### PODER JUDICIÁRIO

Dr. OTAVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE  
Diretor do Fórum  
Dr. OTAVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE  
Juiz Titular da 1ª vara Cível  
Dr. ADRIANO GUSTAVO VEIGA SEDUVIM  
Juiz Titular da 2ª Vara Cível  
Dr. ANDRÉA CRISTINE CORRÊA RIBEIRO  
Juíza Titular da 3ª Vara Penal  
Dr. ROBERTA GUTERRES CARACAS  
Juíza Respondendo pela 4ª Vara Cível  
Dr. ANDRÉA LOPES MIRALHA  
Juíza Titular da 5ª vara Penal  
Dr. GUISELA HAASE DE MIRANDA MOREIRA  
Juíza Titular da 6ª Vara Penal  
Dr. MARILIA LOURIDO DOS SANTOS  
Juíza Titular da 7ª Vara Cível  
Dr. DANIELLE DE CÁSSIA SILVEIRA BUHRNHEIM  
Juíza Titular da 8ª Vara da Infância e Juventude  
Dr. ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO  
Juíza Titular da 9ª Vara Penal  
Dr. RAIMUNDO RODRIGUES SANTANA  
Juiz Titular da 10ª vara Penal

## NESTA EDIÇÃO

### GABINETE DO PREFEITO

|   |             |
|---|-------------|
| DECRETOS (Exonerações).....   | Pág. 3      |
| DECRETO (Exclusão).....   | Pág. 3      |
| DECRETO (Nomeação).....   | Pág. 3      |
| DECRETO (Homologa resolução do COMAM).....  | Pág. 3      |
| DECRETO (Utilidade pública).....  | Pág. 4      |
| DECRETO (Institui regulamento para realização de Audiência Pública e anexos)..... | Pág. 4 a 11 |
| DECRETO (Institui regulamento para realização da Consulta Pública e anexo).....   | Pág. 11, 12 |
| EDITAL DE CONVOCAÇÃO (Audiência pública).....                                     | Pág. 12     |
| EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA (Contrato de programa).....                            | Pág. 12     |

### SECRETARIAS

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

|                                   |              |
|-----------------------------------|--------------|
| EXTRATOS DE PARECER JURIDICO..... | Pág. 12, 13  |
| PORTARIAS (Férias).....           | Pág. 13 a 17 |

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

##### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

|                           |         |
|---------------------------|---------|
| EDITAL DE CONVOCAÇÃO..... | Pág. 17 |
|---------------------------|---------|

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

|                                      |              |
|--------------------------------------|--------------|
| EXTRATO DE CONTRATOS.....            | Pág. 17 a 19 |
| CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME |              |

|                          |         |
|--------------------------|---------|
| PARECER Nº 001/2012..... | Pág. 19 |
|--------------------------|---------|

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

|                               |         |
|-------------------------------|---------|
| EXTRATO DE TERMO ADITIVO..... | Pág. 20 |
|-------------------------------|---------|

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

|                                 |         |
|---------------------------------|---------|
| EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS..... | Pág. 20 |
|---------------------------------|---------|

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

##### GUARDA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - GMA

|                            |             |
|----------------------------|-------------|
| PORTARIA (Designação)..... | Pág. 20, 21 |
|----------------------------|-------------|

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

|                                     |              |
|-------------------------------------|--------------|
| POLITICA DE INVESTIMENTOS 2012..... | Pág. 21 a 23 |
| PORTARIA (Diárias).....             | Pág. 24      |

### Diário Oficial

Órgão Oficial do Município de Ananindeua  
Criado pela Lei Nº. 1.179 de 29 de janeiro de 1993

### Prefeitura Municipal de Ananindeua

Av. Magalhães Barata, 1515 - Ananindeua - Pará  
Fone: 30732500 / 30732510 / 30732522  
Site: [www.ananindeua.pa.gov.br](http://www.ananindeua.pa.gov.br)

CHEFE DE GABINETE: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA  
Endereço: Av. Magalhães Barata nº1515  
CEP: 67020-010  
Tel: 3073-2126, 30732118

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – **CGM**  
PAULA BARREIROS E SILVA  
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO - INTERINO  
Avenida Mário Covas nº. 11 – Coqueiro  
CEP: 67113-330  
Tel.: 3073-2223

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – **PROGE.**  
EDILSON BAPTISTA DE OLIVEIRA DANTAS  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
Endereço: Av. Magalhães Barata n 1515  
CEP: 67020-010  
Tel: 3073-2103

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – **SEMAD.**  
OTAVIO OLIVA NETO – SECRETÁRIO  
Rod. Br 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro, 112  
CEP: 67035-080  
Tel: 3073 2500 / 3073.2510 Fax: 3073.2544  
E-mail: [semad@ananindeua.pa.gov.br](mailto:semad@ananindeua.pa.gov.br)

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – **SEMGAT.**  
DANIELA LIMA BARBALHO – SECRETÁRIA  
Rod. Br 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro, 67  
CEP: 67035-080  
Fone: (91) 3344-1551 / 3344-1555 FAX: 3344-1590

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - **SECEL**  
MARIA IRANILSE BRASIL DIAS PINHEIRO – SECRETÁRIA  
Rua Cláudio Saunders, 75, Centro.  
CEP: 67030-160.  
Tel: 3263-0033

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – **SEDES**  
FRANCILDO MAUÉS NOBRE - SECRETÁRIO  
Rod. Br 316, Km 03, Av. Magalhães, 26, Guanabara  
CEP: 67010-570  
Tel: (091) 3250-1085  
E-mail [gestao-sedec.ananindeua@hotmail.com](mailto:gestao-sedec.ananindeua@hotmail.com)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – **SEMED**  
ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA - SECRETÁRIA  
Rod. Br 316, Km 03, Av. Magalhães, 26, Guanabara  
CEP: 67010-570  
Tel: 3321-3107 Fax: 3321.3112

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA – **SEGEF.**  
MARCOS RODRIGUES DE MATOS - SECRETÁRIO  
Conj. Cidade Nova IV, WE 21, 111  
CEP: 67130-310  
Tel: 3073-2305 / 9902-8215 / 8111-4200

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – **SEHAB.**  
ZINDA LOBATO NUNES - SECRETÁRIA  
Av. Cláudio Saunders, 1000  
CEP: 67630-000  
Tel: 9606.1362/ 3282.0855 fax: 3255.9226  
E-mail: [sehab.adm@prontonet.com.br](mailto:sehab.adm@prontonet.com.br)

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - **SEMA.**  
RUI BEGOT DA ROCHA – SECRETÁRIO  
Av. Cláudio Saunders, 2100  
CEP: 67630-000  
Tel.: 3255 1780 / 3255 3266  
E-mail: [sema@ananindeua.pa.gov.br](mailto:sema@ananindeua.pa.gov.br)

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – **SEPOF.**  
HANA SAMPAIO GHASSAN - SECRETÁRIA  
Cidade Nova VIII, Estrada da Providência, n.º 316, bairro do Coqueiro,  
Cep: 67.140-440.  
Tel.: 3287-2625 – Fax 3263-9900

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA **SESAN.**  
PAULO SÉRGIO DE MELO GOMES – SECRETÁRIO  
Avenida Mário Covas, 11, Viaduto.  
CEP: 67113-330  
Tel: 99673452 / 3073-2238  
E-mail: [gab.sesan@gmail.com](mailto:gab.sesan@gmail.com)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – **SESAU.**  
IVETE GADELHA VAZ – SECRETÁRIA  
Avenida Mário Covas, 11, Viaduto  
CEP: 67113-330  
Tel: 3073-2224 / 3073-2279  
E-mail: [gabinete.sesau@ananindeua.pa.gov.br](mailto:gabinete.sesau@ananindeua.pa.gov.br)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL - **SESDS.**  
LUIZ CLAUDIO QUEIROZ DE FREITAS – SECRETÁRIO  
Cidade Nova V WE 31, nº782 esquina com a SN 19.  
Cep: 67133-140

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - **SEMUTRAN**  
FILIPPE BURLAMAQUI BASTOS - SECRETÁRIO  
Avenida Mário Covas, 11, Viaduto.  
CEP: 67113-330  
Tel: 3245-3600

### **ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

GUARDA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – **GMA**  
GUILHERME JORGE SILVA DOS REIS – INSPETOR GERAL DA GUARDA  
Cidade Nova V, WE 31, 782 – Coqueiro  
Cep: 67133-140  
INSTITUTO ESCOLA DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA DE ANANINDEUA - **IEGA**

FLÁVIO BITAR VASCONCELOS - DIRETOR  
Rod. Br 316, Km 07, 590 – 4º andar  
Prédio Sede da Faculdade da Amazônia - FAAM  
CEP: 67033-000  
Tel.: (091)3255-2236 / Ramal 23  
e-mail: [iega.dg@ananindeua.pa.gov.br](mailto:iega.dg@ananindeua.pa.gov.br)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – **IPMA.**  
LUIZ GUILHERME MACHADO DE CARVALHO – PRESIDENTE  
Rod. BR 316, km 8, Rua Júlia Cordeiro, 67 - CENTRO  
CEP: 67035-080  
Tel.: 3255-0107

PLANO DIRETOR DE ANANINDEUA

Coordenador do Plano Diretor de Ananindeua

E-mail:

### **CONSELHOS MUNICIPAIS**

#### **CONSELHO TUTELAR I**

COORDENADOR: JORGE FRANÇA DOS SANTOS  
Rua Cláudio Saunders, 1174 – Centro.  
CEP: 67030-160  
Tel.: 3255-3177

#### **CONSELHO TUTELAR II**

COORDENADORA: ROSANGELA BARROS DOS SANTOS  
Travessa WE 51 Cidade Nova IV/VIII – Coqueiro  
CEP: 67133-340  
Tel.: 3295-1451

#### **CONSELHO TUTELAR III**

COORDENADORA: TEREZINHA LUIZA DE FRANÇA  
Rua Júlia Cordeiro nº 67, BR 316, Km 08 Centro, anexo a SEMCAT  
Tel.: 3344-1578.

#### **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS.**

LUCIANA TAVARES – PRESIDENTE  
Av. Três corações, em frente a praça da bíblia – Coqueiro  
Tel.:

#### **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA MULHER - CMDM**

DANIELA LIMA BARBALHO – PRESIDENTE  
Cidade Nova II, WE 20, nº 221 – Coqueiro  
Tel:

#### **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI**

HELOISA PEREIRA DA SOUSA SILVA – PRESIDENTE  
Cidade Nova II, WE 20, nº 221 – Coqueiro  
Tel: (091) 3245-1081

#### **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA.**

ELAINE CRISTINA SOARES FARIAS – PRESIDENTE  
Av. Três corações, em frente a praça da bíblia – Coqueiro  
Tel.:  
E-mail: [comdacanain2008@yahoo.com.br](mailto:comdacanain2008@yahoo.com.br)

#### **CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ANANINDEUA COMAM**

RUI BEGOT DA ROCHA – PRESIDENTE  
Rua Claudio Saunders nº2.100 – Maguari  
Tel.: 3255-1780

#### **CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE.**

IVANEZ CEREJA DE SOUZA – PRESIDENTE  
Rod. Br 316, Km 08, 1140, Centro  
CEP: 67030-170  
Tel.: 3255-1005

#### **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME.**

Profº. FRANCISCO WILLAMS CAMPOS LIMA - PRESIDENTE  
Rod. Br 316, Km 08, 1140, Centro  
CEP: 67030-170  
Tel.: 3255-1005

#### **CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA – CMFUNDEB**

Profº. MARINETE SILVA SAMPAIO DANTAS - PRESIDENTE  
Rod. Br 316, Km 08, 1140, Centro  
CEP: 67030-170  
Tel.: 3255-1005

#### **CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**

HANA SAMPAIO GHASSAN – PRESIDENTE  
Rod. Br 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro, 67  
CEP: 67035-080  
Tel.: 3073-2500

#### **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS**

IVETE GADELHA VAZ – PRESIDENTE  
Rua A, Vila Boa Esperança nº. 3 – Levilandia.  
CEP: 67030-070  
Tel.: 3255-3200

#### **CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL**

MARIA IRANILSE BRASIL DIAS PINHEIRO – PRESIDENTE  
Rua Cláudio Saunders, 75, Centro.  
CEP: 67030-160.  
Tel: 3263-0033

**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 2012**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de sua atribuição constante do artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e ainda, considerando o disposto no artigo 46, §2º, item I, da Lei nº. 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

**EXONERAR**

ANTÔNIO JOAQUIM RODRIGUES DE SOUZA MORAES, ocupante do cargo de Assessor Especial, código DAS-7, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 1º de dezembro de 2011.

Ananindeua (PA), 18 de janeiro de 2012.

HELDER BARBALHO  
Prefeito Municipal de Ananindeua

OTAVIO OLIVA NETO  
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 2012**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de sua atribuição constante do artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e ainda, considerando o disposto no artigo 46, §2º, item I, da Lei nº. 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

**EXONERAR**

MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA GARCIA, ocupante do cargo de Assessor Técnico, código DAS-4, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, a contar de 19 de janeiro de 2012.

Ananindeua (PA), 20 de janeiro de 2012.

HELDER BARBALHO  
Prefeito Municipal de Ananindeua

OTAVIO OLIVA NETO  
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 2012**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de sua atribuição constante do artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, resolve,

**EXCLUIR**

GLAYLSON NAZARENO CARDOSO LOPES, do decreto de 16 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial do Município do dia 17 de janeiro de 2012, edição nº. 1384,

que o nomeou para exercer o cargo de Assistente Técnico Executivo, código ATE-1, lotado na Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura, a contar de 2 de janeiro de 2012.

Ananindeua (PA), 20 de janeiro de 2012.

HELDER BARBALHO  
Prefeito Municipal de Ananindeua

OTAVIO OLIVA NETO  
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 2012**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de sua atribuição constante do artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e ainda, considerando o disposto no artigo 18, inciso II, da Lei nº. 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

**NOMEAR**

GLAYLSON NAZARENO CARDOSO LOPES, para exercer o cargo de Coordenador Técnico, código DAS-2, lotado na Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura, a contar de 2 de janeiro de 2012.

Ananindeua (PA), 20 de janeiro de 2012.

HELDER BARBALHO  
Prefeito Municipal de Ananindeua

OTAVIO OLIVA NETO  
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO Nº 14.830, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.**

Homologa a Resolução COMAM nº 07, de 29 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Ananindeua – COMAM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VIII, da Lei Municipal nº. 942 - Lei Orgânica do Município, de 04 de abril de 1990, e ainda,

**Considerando** o disposto no artigo 13 da Lei Municipal nº. 2.154, de 8 de julho de 2005, que instituiu a Política Municipal de Meio Ambiente.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM, nos termos da Resolução COMAM nº. 07, de 29 de novembro de 2011, aprovada em reunião plenária do COMAM datada de 29 de novembro de 2011.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA, 20 DE DEZEMBRO DE 2011.**

HELDER BARBALHO  
Prefeito Municipal de Ananindeua

DECRETO Nº 14.852, DE 10 DE JANEIRO DE 2012.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A POSSE E/OU DOMÍNIO DO TERRENO URBANO, SITUADO NA ÁREA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, VIII da Lei Municipal nº 942/90 de 4 de abril de 1990, e com fundamento no art. 182 da Constituição Federal, bem como do artigo 115, VIII da Lei Municipal nº 942/90 e artigos 2º e 5º “e”, “m” e 6º do Decreto-lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e,

*Considerando* o disposto no art. 99, I do Código Civil Brasileiro, e o art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79 que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, e ainda;

*Considerando* o que dispõe o Parecer nº 011/2007, da Assessoria Jurídica da Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - É declarada de utilidade pública a posse e/ou domínio útil da área de formato irregular localizada na Avenida Um do Conjunto Residencial Valparaíso (área comum), anexa a Escola Municipal de Ensino Fundamental “Geraldo Ganso Palmeira”, bairro Coqueiro, neste Município, perfazendo um total de **9.305,67 m²**, conforme se denota do croquis e memorial descritivo anexos, parte integrante e indissociável deste Decreto.

**Art. 2º** - A área constante do art. 1º deste Decreto, e que se encontra desocupada, caracteriza-se como bem público de uso comum, sendo, portanto de domínio público, conforme art. 22 do Código Civil Brasileiro destina-se à regularização da propriedade em nome do Município para construção de equipamento público que atenderá a comunidade local.

**Art. 3º** - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a promover todas as medidas necessárias ao efetivo registro da área de que trata o presente Decreto, através de solicitação de abertura de matrícula junto ao Serviço de Registro Imobiliário da comarca de Ananindeua.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 10 DE JANEIRO DE 2012.

HELDER BARBALHO  
Prefeito Municipal de Ananindeua

**DECRETO Nº 14.861, DE 18 DE JANEIRO DE 2012.**

Institui o regulamento para a realização da Audiência Pública prevista nos artigos 11, inciso II, 19, §5º, e 51 da Lei Federal nº 11.445/2007, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e as que lhe confere o inciso VIII do art. 70 da Lei Municipal nº 942/90 – Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 19, §5º, e 51 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o regulamento da Audiência Pública relativa ao Plano de Abastecimento d'água e esgotamento sanitário, bem como a minuta do Contrato de Programa a ser firmado com a Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA, para fins de prestação desses serviços no Município de Ananindeua. Conforme exigência estabelecida nos artigos 19, §5º, e 51 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

**Art. 2º** O regulamento e a minuta de Contrato de Programa a que se refere o artigo anterior, se inferem nos anexos que fazem parte integrante e indissociável deste Decreto.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 18 DE JANEIRO DE 2012

HELDER BARBALHO  
Prefeito Municipal de Ananindeua.

**ANEXO I**

REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DESTINADO À UNIVERSALIZAÇÃO E À ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

**1. OBJETIVOS**

A Audiência Pública de que trata este Regulamento tem os seguintes objetivos:

- I. possibilitar a comunicação direta entre o Município, a prestadora dos serviços e os cidadãos;
- II. identificar, na forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da Audiência Pública;
- III. possibilitar a efetiva participação do cidadão e de segmentos da sociedade na discussão sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico, considerando-se, de acordo com a Lei nº 11.445/2007, os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município;
- IV. permitir ao Município maior conhecimento dos desejos dos usuários, de modo a viabilizar um Plano Municipal de Saneamento Básico em consonância com os interesses dos municípios.

**2. PROCEDIMENTOS****2.1 – Publicação do Edital e Instalação da Audiência**

A Prefeitura Municipal publicará o edital de convocação da Audiência Pública sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico, onde constarão horário, data e local de realização do evento.

A Audiência Pública será presidida por representante da Prefeitura Municipal, designado pelo Prefeito. A Câmara dos Vereadores designará 01(um) vereador como Ouvidor da Audiência. Caberá ao Ouvidor receber e registrar as questões e auxiliar o Presidente na mediação e condução do processo.

Os trabalhos, desenvolvidos em um único dia, serão iniciados às 8:00h, com as inscrições e a composição da mesa. Além do presidente e do ouvidor, serão convidados a compor a mesa representantes da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA, prestadora dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, que deverá ser convidada através de ofício.

Os representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário Estadual e das Instituições Ambientais, assim como os da COSANPA, deverão ser convidados por meio de ofício, os quais, se presentes na sessão, também serão convidados a compor a mesa.

As inscrições dos participantes serão feitas com o registro dos mesmos em lista de presença, condicionadas à apresentação de carteira de identidade ou outro documento que a substitua, procedimento válido tanto para os ouvintes como também para aqueles que desejarem se manifestar, ou expor oralmente suas contribuições sobre o tema da Audiência.

Às 8 horas e 30 minutos dar-se-á a execução do Hino Nacional, seguida da leitura deste Regulamento pelo Presidente da Audiência.

**2.2 - Discussão do Plano Municipal de Saneamento Básico**

Instalada a Audiência Pública, o representante da Prefeitura terá um tempo de 20 (vinte) minutos para expor sobre o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, que, posteriormente a presente audiência, será encaminhado à Câmara Municipal de Ananindeua, para discussão e promulgação da competente lei instituidora do mesmo.

Após a apresentação do representante da Prefeitura Municipal, a Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA terá um tempo máximo de 40 minutos, para expor sobre as condições atuais das prestações dos serviços e o compromisso com as metas e perspectivas traçadas no Plano Municipal de Saneamento Básico.

Concluídas as considerações da COSANPA, será dado o tempo de 10 (dez) minutos para que cada membro da mesa manifeste suas considerações. Logo após, os inscritos para as manifestações orais serão chamados ao microfone, obedecida a ordem de chegada dos mesmos à mesa de inscrição. Cada inscrito terá um tempo máximo de 3 minutos para suas colocações.

**2.3 – Encerramento**

A Audiência Pública poderá ser declarada encerrada às 12 horas ou, antes deste horário, caso cheguem ao fim as exposições dos presentes.

A integralidade das colocações e contribuições2. deverão ser registradas em Ata da Audiência Pública, que será juntada ao processo do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Outros procedimentos não previstos neste regulamento e necessários ao bom andamento dos trabalhos poderão ser adotados a partir de decisão do Presidente da Audiência.

**ANEXO II**

|  |
|--|
| <b>MINUTA DE CONTRATO DE PROGRAMA COSANPA</b>  |
| <p><b>CONTRATO DE PROGRAMA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA E O MUNICÍPIO DE XXXXXX</b></p>   |
| <p>Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.945.341/0001-90 e com sede na Avenida Magalhães Barata, 1201, São Braz, Belém, Pará, CEP 66.060-670, neste ato representada, na forma estatutária, por seu Diretor-Presidente, Sr. Antonio Rodrigues da Silva Braga, e por seu Diretor de Mercado, Sr. Fernando José da Costa Martins, doravante denominada COSANPA, e o Município de XXXXXX, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX e com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. XXXXX, doravante denominado MUNICÍPIO, têm entre si justo e contratado o presente Contrato de Programa, doravante designado CONTRATO, conforme as seguintes cláusulas e condições, respeitada a legislação aplicável à matéria, nos termos do Convênio de Cooperação Federativa nº XXXX, de XXXX de XXXX de 20XX, firmado entre o Município de XXXXXX, Governo do Estado do Pará e COSANPA em consonância com a Lei Autorizativa Estadual nº XXXX, de XXXX de XXXX de 20XX e a Lei Autorizativa Municipal nº XXXX, de XXXX de XXXX de 20XX e com dispensa de licitação fundada no art. 24, inciso XXVI, e observados os procedimentos previstos no art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93:</p> |
| <p><b>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO</b></p> <p>Constitui o objeto do presente CONTRATO a prestação pela COSANPA, com exclusividade e sob regime de Concessão, dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e</p>  |

esgotamento sanitário, de forma a cumprir o estabelecido no Anexo II – “Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços”.

1.1. A exclusividade referida no caput não impede que a COSANPA celebre contratos com terceiros, relativos à prestação de serviços abrangidos por este CONTRATO, observada a legislação pertinente.

As disposições deste CONTRATO aplicam-se às ligações de água e esgoto existentes na data de sua entrada em vigor e às que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES**

Para os efeitos deste CONTRATO, considera-se:

I – Sistema: o conjunto de todos os recursos, bens e serviços necessários para a realização de objetivos de interesse comum, visando à universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no âmbito de atuação da COSANPA.

II – Serviços: a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, abrangendo as seguintes atividades:

- a) captação, adução e tratamento de água bruta;
- b) adução, reservação e distribuição de água tratada;
- c) coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgoto sanitário.

III – Regularidade: a prestação dos serviços públicos nas condições estabelecidas na legislação, nos regulamentos, no Convênio de Cooperação, neste CONTRATO e nas normas técnicas em vigor;

IV – Continuidade: a prestação permanente e ininterrupta dos serviços e sua oferta regular à população;

V – Eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas e padrões estabelecidos na regulação, que assegurem o cumprimento qualitativo e quantitativo do Programa de Metas pelo menor custo possível;

VI – Segurança: a execução dos serviços de forma a garantir a segurança de bens, das pessoas, da comunidade e do meio ambiente;

VII – Atualidade: a adoção gradual e progressiva de métodos, técnicas, processos e tecnologias apropriados e atuais que considerem as peculiaridades locais e regionais, as necessidades e a capacidade de pagamento dos usuários;

VIII – Generalidade: universalidade da prestação dos serviços, visando assegurar a todos os usuários o direito de acesso aos serviços, observado o Programa de Metas;

IX – Cortesia: tratar os usuários com civilidade e urbanidade, assegurando acesso facilitado e imediato às informações sobre os serviços, bem como para a apresentação de reclamações;

X – Modicidade Tarifária: a justa correlação entre encargos decorrentes da prestação dos Serviços, a remuneração da COSANPA e as contraprestações pecuniárias pagas pelos usuários.

XI – Agência Reguladora: entidade eleita pelo titular do serviço por meio de Convênio, cuja função é regular, organizar e fiscalizar a prestação dos Serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos Serviços objeto deste CONTRATO abrangerá a área urbana da sede do MUNICÍPIO, podendo também contemplar outros aglomerados urbanos, nos termos definidos em aditivo contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo de aditamento, desde que até um ano antes do termo final da vigência contratual as partes manifestem expressamente seu interesse em dar continuidade à prestação dos Serviços.

4.1. A COSANPA poderá continuar prestando os Serviços que constituem o objeto contratual, permanecendo válidas todas as cláusulas e condições previstas neste instrumento até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO das indenizações contratualmente previstas.

4.2. O prazo para início da prestação dos Serviços é de XX (por extenso) dias, a partir da assinatura deste instrumento;

**CLÁUSULA QUINTA – DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

A regulação e a fiscalização dos Serviços serão realizadas pela AGÊNCIA REGULADORA, em conformidade com o disposto no Convênio de Cooperação para esse fim firmado entre Estado e MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO, CRITÉRIOS, INDICADORES, FÓRMULAS E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

A COSANPA executará este CONTRATO visando atingir as metas previstas no Anexo II – “Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços” e apresentando relatórios anuais de medição desses indicadores.

6.1. Em observância ao disposto no § 2º do Art 26 do Decreto Federal nº 7.217/2010, a COSANPA e o Município realizarão até o final de 2013 a revisão do Plano de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, considerado como base para a definição das metas de atendimento previstas neste Contrato, de modo a possibilitar a extensão do seu horizonte de forma coincidente com o término da vigência deste CONTRATO e a adaptação do seu conteúdo aos dispositivos da Lei Federal 11.445/2007, procedendo a desagregação das metas de atendimento para cada um dos municípios integrantes da Região Metropolitana de Belém.

6.2. A partir do vigésimo quarto (24º) mês contado da assinatura do presente CONTRATO, a COSANPA anualmente publicará na Internet e encaminhará ao MUNICÍPIO e à AGÊNCIA REGULADORA os relatórios de desempenho econômico-financeiro, gerencial e do ativo imobilizado referentes ao exercício findo, visando à avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual, a garantia do equilíbrio econômico-financeiro, balizar o encerramento deste CONTRATO, apurar a existência de saldo não amortizado ou depreciado referente aos bens adquiridos ou investimentos realizados ao longo da sua execução e cálculo de eventual indenização devida pelo MUNICÍPIO à COSANPA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A COSANPA prestará serviços adequados, assim entendidos aqueles em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária.

7.1. A COSANPA, desde que disponha de infraestrutura local adequada, prestará os serviços aos usuários cujas instalações estiverem em conformidade com as normas técnicas e de regulação.

7.2. Não se caracteriza como descontinuidade a interrupção dos Serviços pela COSANPA em situação de emergência ou, após prévio aviso, nas seguintes hipóteses:

- razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;
- necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nas instalações e infraestrutura componentes do Sistema;
- interrupção do fornecimento de energia elétrica causada pela concessionária de

energia elétrica;

- realização de serviços de manutenção e/ou de adequação do Sistema, visando atendimento do crescimento vegetativo;
- negativa do usuário em permitir instalação de dispositivo de medição de água consumida, mesmo após ter sido previamente notificado;
- manipulação indevida pelo usuário de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da COSANPA;
- inadimplemento do usuário por mais de 30 (trinta) dias, mesmo após ter sido formalmente notificado para efetuar o pagamento devido;
- decretação por autoridade responsável de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou qualidade;
- Eventos de força maior, caso fortuito, álea administrativa ou fato da administração, plenamente justificados e aceitos pela AGÊNCIA REGULADORA;

7.3. A interrupção motivada da prestação dos Serviços por razões de ordem técnica deverá ser comunicada ao MUNICÍPIO, à AGÊNCIA REGULADORA e aos usuários com a antecedência fixada na regulação, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo da COSANPA.

7.3.1. A COSANPA poderá utilizar-se de meios de comunicação em massa para informar aos usuários sobre eventuais interrupções da prestação dos Serviços.

7.4. Em qualquer das hipóteses relacionadas nesta cláusula cabe à COSANPA adotar as providências cabíveis para reduzir ao estritamente necessário o tempo de interrupção do serviço e a área atingida.

7.5. A COSANPA poderá se recusar a executar os serviços ou não executá-los sempre que considerar a instalação ou parte dela como insegura, inadequada ou não apropriada a executá-los ou que interfira com sua continuidade ou qualidade, na forma que dispuser a regulação.

A COSANPA, de acordo com as normas dos órgãos de controle e fiscalização, poderá exigir que o usuário realize às suas próprias expensas o pré-tratamento de efluentes por ele gerados que se apresentem incompatíveis com o sistema sanitário existente.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS, FIXAÇÃO, REVISÃO E REAJUSTE DAS TARIFAS**

Pela prestação dos Serviços, a COSANPA faturará e arrecadará as tarifas de água e de coleta de esgoto e os preços dos demais serviços.

8.1. Será tarifário o regime de cobrança dos Serviços.

8.2. As tarifas e demais preços iniciais serão aqueles praticados pela COSANPA quando da assinatura deste CONTRATO.

8.3. As tarifas e os demais preços serão anualmente reajustados mediante instrumento normativo editado pela AGÊNCIA REGULADORA, conforme variação de índice que assegure a cobertura das despesas de exploração, das quotas de depreciação, a provisão para devedores, a amortização de despesas, a remuneração dos investimentos, a incorporação de custos inflacionários, a variação de custos não administráveis, tais como, energia elétrica, produtos químicos, combustíveis, tributos e eventuais variações nas condições econômico-financeira da prestação dos serviços.

8.4. Durante os primeiros 4 (quatro) anos de vigência deste CONTRATO, a tarifa, os demais preços e todas as condições econômico-financeiras serão revistas no mínimo anualmente, com vistas a atingir o equilíbrio econômico-financeiro contratual. Transcorrido esse período, a revisão se dará a cada 4 (quatro) anos ou sempre que fatos alheios ao controle e à influência das partes fizerem seu valor oscilar para mais ou para menos ou tornar-se insuficiente para a cobertura e remuneração dos investimentos, cobertura dos custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos Serviços pela COSANPA.

8.5. Ressalvadas as disposições legais expressas, a criação, alteração ou extinção de qualquer tributo ou encargo, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão da

tarifa, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

8.6. Pela prestação de qualquer outro serviço relacionado com o objeto contratual a COSANPA cobrará preço homologado pela ARCON, divulgado mediante comunicado publicado na Imprensa Oficial e reajustado na forma e periodicidade do item 8.3, assegurando a cobertura dos investimentos e sua respectiva remuneração, dos custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços.

8.7. A COSANPA poderá cobrar os valores de todos os serviços prestados, os débitos vencidos e não pagos emitindo extratos de cobrança ou documentos de arrecadação para pagamento imediato, sempre considerando os encargos financeiros legais.

8.8. A COSANPA poderá auferir receitas de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, inclusive para fins de prévia amortização e remuneração dos investimentos realizados.

8.9. A estrutura tarifária ou valor das tarifas e de outros preços poderão ser alterados mediante decisão da AGÊNCIA REGULADORA, alteração da legislação ou dos regulamentos, sem a necessidade de se formalizar alteração ao presente CONTRATO.

8.10. A COSANPA poderá estabelecer contratos de demanda firme com grandes consumidores das categorias de uso industrial e comercial prevendo tarifas e demais preços diferenciados, garantido o equilíbrio econômico-financeiro de cada caso, incluindo a cobertura dos custos de exploração, investimentos necessários e sua remuneração.

8.11. A COSANPA deverá manter escrituração contábil individualizada por tipo de serviço que permita à AGÊNCIA REGULADORA a efetiva e permanente fiscalização dos resultados da prestação dos diversos serviços, inclusive complementares e adicionais.

#### CLÁUSULA NONA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO DOS SERVIÇOS

A COSANPA, nos termos da regulação dos Serviços, adotará procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira, permitindo que se identifique os valores arrecadados e os investidos no território do MUNICÍPIO, tanto nos serviços de abastecimento de água quanto nos de esgotamento sanitário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA COSANPA

##### 10.1. São direitos da COSANPA:

- a) praticar as tarifas e os demais preços fixados para a prestação dos Serviços e outros serviços relacionados com o objeto do presente CONTRATO, aplicando suas normas e procedimentos comerciais;
- b) cobrar dos usuários todos os débitos vencidos e não pagos, emitindo extratos de cobrança ou documentos de arrecadação para imediato pagamento, considerados os encargos financeiros legais;
- c) auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, inclusive para fins de prévia amortização e remuneração dos investimentos realizados;
- d) gozar isenção de todos os tributos municipais nas áreas e instalações operacionais existentes à data da celebração do CONTRATO e naquelas criadas durante sua vigência e dos preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo, subsolo e quaisquer outros bens municipais necessários à prestação dos Serviços;
- e) receber em cessão do MUNICÍPIO todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas e as que indicar à instituição, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este CONTRATO;
- f) utilizar sem ônus vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal e estadual;
- g) deliberar sobre disponibilidade de água e possibilidade de escoamento de esgotos

para implantação de novos loteamentos, conjuntos habitacionais e instalação de novas indústrias;

- h) expedir regulamentos e diretrizes para instalações prediais de água e de esgoto;
  - i) deixar de executar ou interromper os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário sempre que considerar as respectivas instalações, ou parte delas, irregulares, inseguras, inadequadas ou inapropriadas;
  - j) condicionar a prestação dos serviços à prévia verificação de conformidade das instalações com as normas estabelecidas pela ABNT e demais autoridades competentes;
  - k) exigir a realização de pré-tratamento de efluentes em desconformidade antes do recebimento pela estação de tratamento de esgoto, a cargo exclusivo do usuário e de acordo com as normas dos órgãos de controle e fiscalização no âmbito de suas competências;
  - l) celebrar contrato com terceiros para a prestação dos serviços abrangidos neste CONTRATO, inclusive para atuar como agentes arrecadadores dos valores cobrados dos usuários, bem como para realizar a hidrometração, observando a legislação e as normas aplicáveis;
  - m) receber informação sobre qualquer alteração cadastral de imóvel;
  - n) receber em repasse os recursos financeiros ou bens que qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou internacional destinar aos serviços de água e esgotos do MUNICÍPIO, inclusive financiamentos;
  - o) em caso de eventual não atendimento do Anexo: II – “Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços” e/ou objetivos previstos neste CONTRATO, opor ao MUNICÍPIO e à AGÊNCIA REGULADORA exceção ou outro meio de defesa fundamentado na não liberação tempestiva de licenças ambientais ou outorgas de direito de uso de recursos hídricos, bem como na não execução pelo MUNICÍPIO das obras de infraestrutura necessárias à expansão dos Serviços, caso em que aqueles deverão deferir prorrogação de prazo, desde que comprovado o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença ou outorga e a não obtenção por razões alheias à vontade da COSANPA.
  - p) manifestar interesse na continuidade deste CONTRATO, um ano antes do termo contratual, adotando as providências que possibilitem a prorrogação por até igual período.
- 10.2. São obrigações da COSANPA:
- a) executar os Serviços na forma e especificação do Anexo II – “Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços”, visando à progressiva expansão dos serviços, melhoria de sua qualidade e desenvolvimento da salubridade ambiental no território municipal;
  - b) desenvolver e executar projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras e serviços objeto deste CONTRATO;
  - c) propor diretrizes, analisar e aprovar projetos, fiscalizar a implantação das respectivas obras de expansão de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário oriundos de parcelamento de solo, loteamento, empreendimento imobiliário de qualquer natureza e de responsabilidade de empreendedores, bem como elaborar termos de recebimento em doação para operação e manutenção;
  - d) a partir do vigésimo quarto mês contado da assinatura do presente CONTRATO, encaminhar ao MUNICÍPIO relatórios anuais de desempenho econômico financeiro, gerencial e do ativo imobilizado constantes do anexo: III – “Relatório de Bens e Direitos”, visando à avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro, bem como os relatórios anuais de medição do atingimento das metas previstas no Anexo II deste CONTRATO – “Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços”;
  - e) obter todas as licenças que se fizerem necessárias para a execução das obras e

serviços objeto deste CONTRATO e utilizar materiais de qualidade compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados, cumprindo as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança das referidas obras, tanto na fase de construção, quanto nas de operação e manutenção;

- f) refazer obra julgada defeituosa, imperfeita ou em desacordo com o projeto básico, executivo ou realizada com emprego de materiais de má qualidade, desde que comprovado em laudo técnico fundamentado, assegurando-se à COSANPA amplo direito de defesa e contraditório;
- g) cientificar previamente o MUNICÍPIO sobre obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência e de suspensão do fornecimento previstos no regulamento dos serviços;
- h) disponibilizar em sua sede, para consulta, auditoria e fiscalização, toda documentação relacionada às obras referentes a este CONTRATO.
- i) assumir os ônus decorrentes de desapropriações ou imposição de servidões administrativas, limitações administrativas de caráter geral e autorizações provisórias para ocupação de bens imóveis necessários à prestação dos serviços e obras objeto deste CONTRATO, cujos valores serão considerados para fins de apuração e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
- j) indicar motivadamente ao MUNICÍPIO, com 60 (sessenta) dias de antecedência, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas e dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras objeto deste CONTRATO, para que sejam promovidas as respectivas declarações de utilidade pública;
- l) cientificar o MUNICÍPIO a respeito do trâmite de processos administrativos ou judiciais relativos a desapropriações, informando valores indenizatórios pagos aos expropriados, em acordo ou decisão judicial;
- m) designar e informar ao MUNICÍPIO o gestor do presente CONTRATO;
- n) proceder a devolução atualizada de valores decorrentes de eventual arrecadação indevida;
- o) pagar à AGÊNCIA REGULADORA os valores estabelecidos em Regulamento;
- p) implantar gradualmente as ações e investimentos nas áreas de proteção ambiental e dos recursos hídricos, de acordo com a previsão contida nos instrumentos de planejamento;
- q) responsabilizar-se pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras ao cumprimento das metas e objetivos previstos neste CONTRATO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

##### 11.1. São direitos do MUNICÍPIO:

- a) rever periodicamente e em conjunto com a COSANPA as prioridades relacionadas ao objeto deste Contrato, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico e suas revisões periódicas,
- b) regular e fiscalizar, por meio de AGÊNCIA REGULADORA com dotação orçamentária própria, os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na sua circunscrição territorial;
- c) editar, por meio de AGÊNCIA REGULADORA com dotação orçamentária própria, normas quanto à prestação e fruição dos Serviços;
- d) fixar, rever, reajustar e atualizar, por meio de AGÊNCIA REGULADORA com dotação orçamentária própria, as tarifas e preços de serviços complementares a serem

praticados pela COSANPA, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

- e) sistematizar e publicar as informações básicas sobre o serviço e sua evolução;
- f) aplicar sanções à COSANPA, na forma prevista neste CONTRATO;
- g) manifestar interesse na continuidade deste CONTRATO, um ano antes do termo contratual, providenciando aprovação de lei específica que possibilite a prorrogação por até igual período.

##### 11.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) acompanhar e avaliar a evolução dos indicadores de desempenho da COSANPA, previstos no anexo II – “Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços”;
- b) efetuar o pagamento das faturas referentes ao consumo mensal de água e esgoto em prédios, órgãos e instituições da administração direta e indireta municipal, inclusive de banheiros, fontes e torneiras públicos;
- c) executar previamente todas as obras de infraestrutura necessárias à expansão dos Serviços, tais como, mas não limitadas a, loteamento, arruamento e meio-fio.  
c.1. A não execução dessas obras pelo MUNICÍPIO implicará na impossibilidade de cumprimento pela COSANPA das metas de expansão.
- d) coibir o lançamento de águas pluviais e de drenagem no sistema de coleta e afastamento dos esgotos sanitário;
- e) constituir grupos técnicos encarregados do acompanhamento e fiscalização dos serviços, conforme parágrafo único do art. 30 da Lei Federal nº 8.987/95;
- f) doar à COSANPA a infraestrutura necessária à expansão dos Serviços decorrentes de parcelamentos do solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à operação e manutenção, até efetiva reversão não onerosa ao MUNICÍPIO, por ocasião do encerramento contratual;
- g) declarar utilidade pública para fins de desapropriação e instituição de servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculados ao objeto deste CONTRATO, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da solicitação formal e justificada da COSANPA;
- h) ceder à COSANPA as servidões de passagens existentes e devidamente regularizadas, pelo prazo em que vigorar o presente CONTRATO;
- i) isentar a COSANPA de todos os tributos municipais nas áreas e instalações operacionais existentes à data da celebração do contrato de programa, que será extensível àquelas criadas durante a sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços;
- j) sub-rogar-se, na forma da lei, nos compromissos financeiros da COSANPA referentes ao objeto deste CONTRATO;
- k) autorizar em até 30 (trinta) dias as obras que a COSANPA pretenda executar em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência;
- l) acompanhar a efetivação da reversão de bens por ocasião da extinção do CONTRATO;
- 3.** designar e informar à COSANPA o gestor do presente CONTRATO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

##### 12.1. São direitos do usuário dos Serviços:

- a) receber os Serviços em condições adequadas;



- b) receber, do MUNICÍPIO, da COSANPA e da AGÊNCIA REGULADORA todas as informações necessárias à defesa de interesses individuais e coletivos;
- c) receber da COSANPA as informações necessárias à utilização dos Serviços;
- d) optar por uma dentre as seis datas opcionais oferecidas pela COSANPA para ser o dia de vencimento de seus débitos;
- e) levar ao conhecimento do MUNICÍPIO, da AGÊNCIA REGULADORA e/ou da COSANPA as irregularidades na prestação dos Serviços de que venha a ter conhecimento;
- f) comunicar à AGÊNCIA REGULADORA ou ao MUNICÍPIO os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela COSANPA ou seus prepostos na execução dos Serviços;

#### 12.2. São deveres dos usuários dos Serviços:

- a) pagar pontualmente à COSANPA as tarifas cobradas pela prestação dos Serviços, bem como os preços públicos decorrentes da prestação de serviços complementares;
- b) contribuir para a manutenção das boas condições das instalações, infra-estrutura e bens públicos afetados à prestação dos Serviços;
- c) responder pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização das instalações, infra-estrutura e/ou equipamentos da COSANPA;
- f) consultar a COSANPA, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local dos pontos de distribuição de água e de coleta de esgoto;
- g) autorizar a entrada no imóvel de empregado da COSANPA ou preposto por ela credenciado para instalação de equipamentos, execução de reparos, inspeção nas instalações e/ou leitura da medição hidrométrica;
- h) manter caixas d'água, cisternas, tubulações e conexões sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas;
- i) averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-as imediatamente;
- j) não lançar esgoto sanitário na rede de águas pluviais ou águas pluviais na rede de esgotos sanitários;

3. informar a COSANPA sobre qualquer alteração cadastral.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS E ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial pela COSANPA de qualquer das obrigações estabelecidas neste CONTRATO ou dele decorrentes, bem como de normas atinentes ao seu objeto, poderá ensejar a aplicação pela AGÊNCIA REGULADORA das seguintes penalidades, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas e da indenização de eventuais danos causados:

- I. advertência;
- II. multa.

13.1. O processo administrativo de aplicação das penalidades de advertência e multa assegurará à COSANPA ampla defesa e contraditório e terá início com a lavratura de Auto de Infração pelo agente da AGÊNCIA REGULADORA responsável pela fiscalização, tipificando a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

13.3. O auto de infração deverá indicar de forma individualizada, com clareza e precisão a falta cometida e/ou a norma violada, lavrado em 2 (duas) vias, com data, hora, local, assinatura e identificação funcional do agente da AGÊNCIA REGULADORA responsável pela fiscalização, instruído com o respectivo laudo de constatação técnica indicando métodos e critérios de aferição utilizados, tudo entregue por notificação protocolada na sede da COSANPA, sob pena de nulidade.

13.2. No prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação da penalidade, a COSANPA poderá apresentar sua defesa à AGÊNCIA REGULADORA.

13.3. A AGÊNCIA REGULADORA terá 30 (trinta) dias para apreciar a defesa da COSANPA, notificando-a ao final do prazo.

13.4. A decisão proferida será motivada e fundamentada, apontando os argumentos acolhidos ou rejeitados na defesa apresentada pela COSANPA.

13.5. Mantida a imposição da penalidade, a COSANPA poderá recorrer, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 combinada com a Lei Federal nº 8.666/93, sendo vedada qualquer anotação nos registros da empresa junto à AGÊNCIA REGULADORA enquanto não houver a decisão final desta sobre a procedência da autuação.

13.6. Caso, ao final do processo administrativo, confirme-se a penalidade, os efeitos dela advindos serão os seguintes:

- a) no caso de advertência, anotação nos registros da COSANPA junto à AGÊNCIA REGULADORA;
- b) em caso de multa pecuniária, obrigação de pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento pela COSANPA da notificação da decisão.

13.7. O simples pagamento da multa não eximirá a COSANPA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade que a originou.

13.8. O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 0,1% (um décimo por cento) do faturamento líquido médio mensal da COSANPA específico do MUNICÍPIO verificado no exercício anterior.

13.9. A reincidência em conduta alvo de multa sujeitará a COSANPA à aplicação de sanção em valor dobrado.

13.10. A AGÊNCIA REGULADORA, no prazo de até três (3) anos, definirá em regulamento próprio os valores monetários de cada multa, observado o limite expresso no item 13.8 desta Cláusula.

13.11. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, mediante justificativa aceita pela AGÊNCIA REGULADORA, a COSANPA ficará isenta das penalidades mencionadas nesta Cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente CONTRATO extinguir-se-á por:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação;
- f) falência ou extinção da COSANPA, ou deixar esta de integrar a Administração Indireta do Estado do Pará.
- g) consenso entre MUNICÍPIO e COSANPA.

14.2. No encerramento deste CONTRATO pelo advento do seu termo, caso o fluxo de caixa resultante da prestação dos serviços delegados não tenha permitido a completa remuneração e amortização dos investimentos realizados, o MUNICÍPIO poderá optar entre:

- a) manter este CONTRATO e o respectivo Convênio de Cooperação, mediante autorização legislativa, pelo prazo necessário à amortização e remuneração de todos os investimentos, observadas todas as disposições contidas nas Leis Federais nº 8.987/95 e 11.107/05;
- b) retomar os serviços e as competências a eles relativas, pagando à COSANPA, na forma da lei, a indenização correspondente, calculada de acordo com o previsto neste CONTRATO e nas Leis Federais nºs 8.987/95, 11.107/05 e 11.445/07;
- c) formalizar acordo para pagamento parcelado do montante apurado para a indenização devida pelos investimentos realizados não amortizados, remunerados, depreciados e em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações

previstas neste CONTRATO;

- d) compensar o montante devido, assumindo os compromissos financeiros já firmados pela COSANPA;
- e) doar à COSANPA os bens empregados nos Serviços, suficientes à indenização devida pelos investimentos realizados e não amortizados, incluindo as obras, serviços e fornecimentos em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualização previstas neste CONTRATO.

14.3. A COSANPA continuará prestando os serviços de água e saneamento nas mesmas bases deste contrato, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro ajustado, até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização prevista nesta Cláusula.

14.4. O MUNICÍPIO poderá promover a encampação do Serviço, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após pagamento à COSANPA da indenização estabelecida na forma deste CONTRATO.

14.5. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa do MUNICÍPIO, no caso de descumprimento continuado, grave e injustificado pela COSANPA de suas obrigações, mediante processo administrativo de apuração de inadimplência e ação judicial movida especialmente para esse fim, após prévia notificação à COSANPA, quando:

- a) o serviço estiver sendo prestado de forma gravemente inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros legais definidores da sua qualidade;
- b) a COSANPA descumprir reiteradamente cláusulas contratuais, bem como disposições legais ou regulamentares ao CONTRATO, prejudicando gravemente a adequada prestação dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- c) a COSANPA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) a COSANPA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias para manter a adequada prestação dos Serviços;
- e) a COSANPA não atender reiterada e injustificadamente a intimação do MUNICÍPIO ou da AGÊNCIA REGULADORA, no sentido de regularizar a prestação dos Serviços.

14.6. Não será instaurado processo administrativo de apuração de inadimplência antes de serem comunicados à COSANPA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item anterior, dando-lhe prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

14.7. Comprovada a inadimplência, poderá o MUNICÍPIO ajuizar ação para a rescisão do CONTRATO.

14.8. Quando do pedido de rescisão por parte do MUNICÍPIO, formulado em ação judicial movida especialmente para esse fim, cumpre-lhe apresentar decisão do processo administrativo com motivação razoável para o pedido de rescisão, visando à comprovação do inadimplemento contratual da COSANPA;

14.9. A COSANPA arcará com as indenizações pelos danos que comprovadamente resultarem do inadimplemento contratual a que deu causa, para tanto podendo, a seu critério, constituir fundos específicos e contratar seguros de mercado.

14.9.1. Sem prejuízo da obrigação de pagar as indenizações previstas em 14.9, a COSANPA terá direito, na hipótese de rescisão contratual, à indenização, paga pelo MUNICÍPIO, das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não remunerados, amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados até a data da rescisão.

14.10. Declarada a rescisão judicial e paga a indenização devida, não resultará para o MUNICÍPIO qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da COSANPA.

14.11. Na ação para rescisão do CONTRATO, havendo perigo de dano à saúde pública, o MUNICÍPIO poderá requerer ao juízo a antecipação da tutela para a encampação.

14.12. O presente CONTRATO poderá ser encerrado por consenso entre as partes.

14.13. O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente, caso a COSANPA tenha sua falência decretada por sentença judicial transitada em julgado, seja extinta ou deixe de integrar a Administração Indireta do ESTADO DO PARÁ.

14.13.1. Na hipótese de dissolução ou liquidação da COSANPA, a partilha do seu patrimônio social será precedida da lavratura de auto de vistoria, a cargo da AGÊNCIA REGULADORA, que informará o estado em que se encontram os bens afetados à exploração dos Serviços, que, conforme o caso, serão revertidos ao MUNICÍPIO, desde que previamente pagas as indenizações eventualmente devidas.

Para os fins previstos no subitem anterior, obriga-se a COSANPA a entregar ao MUNICÍPIO os bens ali referidos, em condições normais de operação, utilização e manutenção, sem prejuízo de desgaste normal resultante do uso, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REVERSÍVEIS

15.1. Integram os Serviços todos os bens tangíveis e intangíveis e direitos afetados e indispensáveis à prestação dos Serviços existentes na data de assinatura deste CONTRATO, sob domínio, posse e gestão da COSANPA, bem como aqueles adquiridos ou construídos na vigência do CONTRATO.

15.2. A COSANPA é responsável pela administração, guarda, exploração e manutenção dos bens vinculados à prestação dos Serviços.

15.3. Os bens e direitos afetados à prestação dos Serviços deverão ser devidamente registrados na COSANPA, de modo a permitir sua identificação e avaliação patrimonial.

Os bens e direitos afetados e indispensáveis à prestação dos Serviços são bens públicos e não poderão ser alienados, onerados por qualquer forma ou utilizados para qualquer outro fim que não seja o da prestação dos Serviços e permanecerão vinculados mesmo na hipótese de extinção do CONTRATO, sem prejuízo das indenizações cabíveis, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE CÁLCULO E FORMA DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

Os valores em bens reversíveis constituirão crédito perante o MUNICÍPIO, a ser recuperado mediante a cobrança de tarifa pela exploração dos Serviços, nos termos da legislação em vigor, das normas regulamentares e contratuais.

16.1. O valor dos bens reversíveis cujo investimento não tenha sido amortizado pela tarifa serão indenizados pelo MUNICÍPIO à COSANPA no caso de extinção do presente CONTRATO, sendo estes bens transferidos ao MUNICÍPIO.

16.2. No ato da extinção por qualquer motivo deste CONTRATO, o MUNICÍPIO ressarcirá a COSANPA de eventuais direitos existentes, incluindo:

- a) O montante dos investimentos reconhecidos e ainda não amortizados;
- b) O faturamento das contas de água emitidas e ainda não arrecadadas, referente ao ciclo de faturamento do mês imediatamente anterior ao da extinção;
- c) O valor referente aos serviços prestados e não faturados, referente ao ciclo de faturamento do mês da extinção, calculado “pro-rata tempore”;
- d) O valor equivalente às faturas emitidas e não arrecadadas em decorrência de fato da administração que tenha impedido a aplicação ou eficácia de ação de cobrança ou interrupção da prestação dos serviços por inadimplência.

16.3. A indenização aqui referida poderá ser paga em até 12 (doze) parcelas mensais, assegurando-se à COSANPA o direito a continuar a prestação dos Serviços até o pagamento da última parcela.

16.4. O valor da indenização será atualizado monetariamente até a data do efetivo

pagamento, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou por outro que venha substituí-lo.

16.5. Sobre o valor monetariamente atualizado da indenização incidirão juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano.

16.6. Os novos investimentos realizados e os valores destinados à sua amortização, a depreciação dos bens e os respectivos saldos serão auditados anualmente pela AGÊNCIA REGULADORA.

16.7. Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimo à COSANPA, desde que este seja destinado exclusivamente a investimento nos Sistemas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DE BENS MUNICIPAIS

Integram os Serviços e ficam cedidos à COSANPA a título gratuito todos os bens afetados e indispensáveis à prestação dos Serviços existentes sob domínio, posse e gestão do MUNICÍPIO na data de assinatura deste CONTRATO.

17.1. Os bens a que se refere o “caput” estão discriminados no Anexo IV – “Relação de Bens do Município cedidos à COSANPA”.

17.2. A COSANPA fica responsável pela administração, guarda, exploração e manutenção dos bens cedidos pelo MUNICÍPIO.

17.3. Os bens cedidos pelo MUNICÍPIO deverão ser registrados na COSANPA de modo a permitir sua identificação e avaliação patrimonial.

17.4. Os ativos cedidos pelo MUNICÍPIO são bens públicos e não poderão ser alienados, onerados por qualquer forma ou utilizados para qualquer outro fim que não seja o da prestação dos Serviços e permanecerão vinculados mesmo na hipótese de extinção do CONTRATO.

17.5. Quando da extinção do CONTRATO, os bens cedidos pelo MUNICÍPIO deverão ser a este devolvidos em condições normais de uso, exceto pelo desgaste decorrente da utilização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SOLUÇÃO AMIGÁVEL DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS

A solução amigável das eventuais divergências entre as partes, relativas à aplicação das disposições deste CONTRATO será mediada pela AGÊNCIA REGULADORA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS GESTORES

Cada uma das partes designará pessoas credenciadas para, como Gestores, coordenar e acompanhar todas as atividades, ações e resoluções de assuntos de sua responsabilidade referentes à execução deste CONTRATO;

19.1. Cada parte deverá informar à outra, até 5 (cinco) dias após a assinatura deste CONTRATO, o nome completo, endereços físico e eletrônico e telefones para contato dos Gestores e seus substitutos em caso de falta ou impedimento ocasional do titular;

19.2. Todas as comunicações sobre o desenvolvimento da execução do objeto do presente CONTRATO serão formalizadas por escrito ou através de meio eletrônico de transmissão de dados e dirigidas ao Gestor da outra parte, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência dos trabalhos, que deverão, todavia, ser formalizados até 5 (cinco) dias após a ocorrência.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir qualquer questão que se originar deste CONTRATO não resolvida de forma amigável, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim as partes justas e acordadas, após terem lido, entendido e rubricado cada uma de suas páginas, firmam para todos os efeitos jurídicos e legais este instrumento, em XX (por extenso) vias de igual teor e forma, em presença das 02 (duas) testemunhas instrumentárias abaixo identificadas e firmadas, atribuindo-lhe força executiva extrajudicial.

#### ANEXOS

I – Convênio de Cooperação

II – Metas de Atendimentos e Qualidade dos Serviços

III – Relatório de Bens e Direitos Reversíveis

IV – Relação de Bens do Município cedidos à COSANPA

#### DECRETO Nº 14.862 DE 18 DE JANEIRO DE 2012.

Institui o regulamento para a realização da Consulta Pública prevista no artigo 11, inciso IV da Lei Federal nº 11.445/2007, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e as que lhe confere o inciso VIII da Lei Municipal nº 942/90 – Lei Orgânica do Município e, Considerando o disposto no art. 11, inciso IV da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído, o Regulamento da Consulta Pública sobre a minuta de contrato de programa a ser firmado com a Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA, para fins de prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Ananindeua, de acordo com a art. 11 inciso IV da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

**Art. 2º** O regulamento a que se refere o artigo anterior, se infere anexo, como parte integrante e indissociável deste Decreto.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 18 DE JANEIRO DE 2012**

**HELDER BARBALHO**  
Prefeito Municipal de Ananindeua

#### ANEXO

REGULAMENTO PARA A CONSULTA PÚBLICA SOBRE O CONTRATO DE PROGRAMA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

#### 1. OBJETIVOS

A Consulta Pública de que trata este Regulamento tem como objetivo a divulgação e o recolhimento de informações e subsídios para o processo de contratação da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA como prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Ananindeua;

**2. DA PARTICIPAÇÃO**

Podem participar desta Consulta Pública pessoas físicas ou jurídicas interessadas na matéria.

Os interessados em participar poderão fazê-lo analisando as minutas do Contrato de Programa e seus anexos, que serão publicados na página da Prefeitura na rede mundial de computadores <http://www.ananindeua.pa.gov.br> conforme edital a ser tornado público pela Prefeitura.

As perguntas, manifestações ou sugestões sobre tais documentos devem ser feitas por escrito e entregues até as 14:00h (dezesete horas) do dia 03 de fevereiro de 2012 à Prefeitura de Ananindeua, por meio de correspondência a ser encaminhada sob a rubrica "Consulta Pública Contrato de Programa COSANPA" ou através do e-mail

Somente serão submetidas a exame as sugestões que contenham identificação do signatário, sendo:

- Se pessoa física – nome, endereço e número de documento de identidade;
- Se pessoa jurídica – Razão Social, endereço e número de inscrição no CNPJ/MF, nome do representante legal e juntada do arquivo digital contendo documento de constituição e poderes de representação.

**3. Encerramento**

No dia 9 de fevereiro de 2012 a Prefeitura de Ananindeua, divulgará, em sua página na rede mundial de computadores, relatório sobre a integralidade das colocações e contribuições recebidas, bem como sua apreciação, o que será juntado ao processo do Contrato de Programa a ser firmado com a COSANPA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ANANINDEUA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**SOBRE O CONTRATO DE PROGRAMA PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE  
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO  
SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA /PA.**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA /PA, nos termos do disposto no art. 11, IV, 19, § 5º E 51 da Lei Federal 11.445/2007 e do Decreto Municipal nº 14.861/2012, convoca a comunidade em geral para participar da Audiência Pública referente ao Contrato de Programa para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na sede do Município, a ser celebrado com a Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA. A Audiência Pública será realizada às 09:00 horas do dia 03/02/2012, no ginásio da UEPA, localizado na Av. Almirante Barroso nº 00, com a Tv. Perebui, bairro Marco, na cidade de Belém, estado do Pará. Ficam especialmente convidados: a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, o Ministério Público do Estado do PA e o Poder Judiciário Estadual, através de seus representantes na Comarca, o Poder Legislativo Municipal, as Instituições Ambientais, Associações, Sindicatos, Universidades, Escolas Públicas e Privadas, Organizações Não Governamentais e a Comunidade em Geral. As inscrições dos participantes serão feitas com o registro dos mesmos em lista de presença, procedimento válido tanto para os ouvintes como também para aqueles que desejarem se manifestar, ou expor oralmente suas contribuições sobre o tema da Audiência.

Ananindeua/Pa, 20 de janeiro de 2012.

**HELDER BARBALHO**  
Prefeito do Município de Ananindeua

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ANANINDEUA**

**EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA**

**SOBRE O CONTRATO DE PROGRAMA PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE  
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO  
SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA /PA.**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA, nos termos do disposto no art. 11, IV da Lei Federal 11.445/2007 e do Decreto Municipal nº 14.862/2010, por meio do endereço eletrônico <http://www.ananindeua.pa.gov.br> e através de impressos afixados no painel de publicações da Prefeitura, torna pública a minuta do Contrato de Programa a ser celebrado com a Companhia Saneamento do Pará – COSANPA para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na sede do Município. A relevância da matéria recomenda a ampla divulgação da proposta, a fim de que todos possam contribuir para o seu aperfeiçoamento. Sugestões e críticas deverão ser entregues até às 17 horas do dia 03/02/2012 na Sede da Prefeitura, no endereço Av. Magalhães Barata nº 1515, Bairro Centro, ou por correspondência a ser encaminhada sob a rubrica "Consulta Pública Contrato de Programa – COSANPA" para o endereço da Prefeitura. Somente serão submetidas a exame as sugestões que contenham identificação do signatário (nome, endereço e número de documento de identidade ou outro documento legal que o substitua), se pessoa física, e documento de constituição legal, se pessoa jurídica.

Ananindeua/Pa, 20 de janeiro de 2012

**HELDER BARBALHO**  
Prefeito do Município de Ananindeua

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE PARECER JURÍDICO**

Requerente(s): RAIMUNDA NONATA SANTANA DOS PASSOS

Assunto: Requerimento de licença prêmio.

Interessado: DRH/SEMAD

Parecer Jurídico nº. 007 de 18/01/2012 – AJUR/SEMAD: manifesta-se pelo indeferimento do pleito, em virtude de a requerente não guardar estabilidade funcional.

Decisão: De acordo. Ao DRH, para notificar a interessada e o órgão de origem.

**OTAVIO OLIVA NETO**  
Secretário Municipal de Administração

**EXTRATO DE PARECER JURÍDICO**

Requerente(s): SEBASTIANA FERNANDES PEREIRA

Assunto: Requerimento de licença prêmio.

Interessado: DRH/SEMAD

Parecer Jurídico nº. 010 de 18/01/2012 – AJUR/SEMAD: manifesta-se pelo indeferimento do pleito, em virtude de o requerente possuir mais de uma falta injustificada por ano durante o período aquisitivo.

Decisão: De acordo. Ao DRH, para notificar a interessada e o órgão de origem.

**OTAVIO OLIVA NETO**  
Secretário Municipal de Administração

## EXTRATO DE PARECER JURÍDICO

PORTARIA Nº. 0249 DE 05 DE JANEIRO DE 2012

Requerente(s): RAULINO COSTA DA SILVA

Assunto: Requerimento de licença prêmio.

Interessado: DRH/SEMAD

Parecer Jurídico nº. 013 de 18/01/2012 – AJUR/SEMAD: manifesta-se pelo indeferimento do pleito, em virtude de o requerente ocupar função de confiança.

Decisão: De acordo. Ao DRH, para notificar a interessada e o órgão de origem.

OTAVIO OLIVA NETO

Secretário Municipal de Administração

## PORTARIA Nº. 0246 DE 05 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

**CONCEDER,**

a Dedson Lindengerg Assuncao da Silva, mat. C - 20884, lotado na Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 01/11/2010 à 31/10/2011, de 01/01/2012 a 30/01/2012.

Ananindeua (PA), 05 de janeiro de 2012.

OTAVIO OLIVA NETO

## PORTARIA Nº. 0247 DE 05 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

**CONCEDER,**

a Carlos Alexandre Ferreira Lima, mat. C - 21687, lotado na Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 01/06/2010 à 31/05/2011, de 01/01/2012 a 30/01/2012.

Ananindeua (PA), 05 de janeiro de 2012.

OTAVIO OLIVA NETO

## PORTARIA Nº. 0248 DE 05 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

**CONCEDER,**

a Lindalva Duarte Pereira, mat. C - 21869, lotada na Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 01/06/2010 à 31/05/2011, de 01/01/2012 a 30/01/2012.

Ananindeua (PA), 05 de janeiro de 2012.

OTAVIO OLIVA NETO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

**CONCEDER,**

a Walter Cardoso Rodrigues, mat. C - 22485, lotado na Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 06/10/2010 à 05/10/2011, de 01/01/2012 a 30/01/2012.

Ananindeua (PA), 05 de janeiro de 2012.

OTAVIO OLIVA NETO

## PORTARIA Nº. 0250 DE 05 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

**CONCEDER,**

a Sergio Luiz Luz Silva, mat. C - 13078, lotado na Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 01/01/2011 à 31/12/2011, de 01/01/2012 a 30/01/2012.

Ananindeua (PA), 05 de janeiro de 2012.

OTAVIO OLIVA NETO

## PORTARIA Nº. 0251 DE 05 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

**CONCEDER,**

a Michel Sales Goncalves, mat. C - 15917, lotado na Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 02/07/2010 à 01/07/2011, de 01/01/2012 a 30/01/2012.

Ananindeua (PA), 05 de janeiro de 2012.

OTAVIO OLIVA NETO

## PORTARIA Nº. 0252 DE 05 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

**CONCEDER,**

a Sergio Renato Dias da Costa, mat. C - 17535, lotado na Departamento Municipal de Transporte e Transito de Ananindeua, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 01/03/2009 à 28/02/2010, de 01/01/2012 a 30/01/2012.

Ananindeua (PA), 05 de janeiro de 2012.

OTAVIO OLIVA NETO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

**CONCEDER,**

a Roberto Claudio Silva da Silva, mat. C - 21001, lotado na Departamento Municipal de Transporte e Transito de Ananindeua, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 04/12/2009 à 03/12/2010, de 01/01/2012 a 30/01/2012.

Ananindeua (PA), 05 de janeiro de 2012.

---

**OTAVIO OLIVA NETO**

---

**PORTARIA Nº. 0254 DE 05 DE JANEIRO DE 2012**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

**CONCEDER,**

a Jose Amarildo Estumano Lima, mat. C - 18978, lotado na Departamento Municipal de Transporte e Transito de Ananindeua, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 03/11/2010 à 02/11/2011, de 01/01/2012 a 30/01/2012.

Ananindeua (PA), 05 de janeiro de 2012.

---

**OTAVIO OLIVA NETO**

---

**PORTARIA Nº. 0255 DE 05 DE JANEIRO DE 2012**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

**CONCEDER,**

a Edna Maria Neves de Oliveira, mat. C - 19230, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 02/01/2010 à 01/01/2011, de 01/01/2012 a 30/01/2012.

Ananindeua (PA), 05 de janeiro de 2012.

---

**OTAVIO OLIVA NETO**

---

**PORTARIA Nº. 0256 DE 05 DE JANEIRO DE 2012**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

**CONCEDER,**

a Marco Aurelio Martins Rodrigues, mat. C - 22417, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 15/09/2010 à 14/09/2011, de 01/01/2012 a 30/01/2012.

Ananindeua (PA), 05 de janeiro de 2012.

---

**OTAVIO OLIVA NETO**

---

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

**CONCEDER,**

a Creusa Maria de Oliveira Brito, mat. C - 22468, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 01/11/2010 à 31/10/2011, de 01/01/2012 a 30/01/2012.

Ananindeua (PA), 05 de janeiro de 2012.

---

**OTAVIO OLIVA NETO**

---

**PORTARIA Nº. 0258 DE 05 DE JANEIRO DE 2012**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

**CONCEDER,**

a Marcus Vinicius Magalhaes do Nascimento, mat. C - 22469, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 01/11/2010 à 31/10/2011, de 01/01/2012 a 30/01/2012.

Ananindeua (PA), 05 de janeiro de 2012.

---

**OTAVIO OLIVA NETO**

---

**PORTARIA Nº. 0259 DE 05 DE JANEIRO DE 2012**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

**CONCEDER,**

a Zely Souza Correa, mat. C - 22471, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 01/10/2010 à 30/09/2011, de 01/01/2012 a 30/01/2012.

Ananindeua (PA), 05 de janeiro de 2012.

---

**OTAVIO OLIVA NETO**

---

**PORTARIA Nº. 0260 DE 05 DE JANEIRO DE 2012**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

**CONCEDER,**

a Nivia Paula Ramos dos Reis, mat. C - 22767, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 01/01/2010 à 31/12/2010, de 01/01/2012 a 30/01/2012.

Ananindeua (PA), 05 de janeiro de 2012.

---

**OTAVIO OLIVA NETO**

---

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

**CONCEDER,**

a Alessandra de Cassia Craveiro de Souza, mat. C - 22768, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 01/01/2010 à 31/12/2010, de 01/01/2012 a 30/01/2012.

Ananindeua (PA), 05 de janeiro de 2012.

---

**OTAVIO OLIVA NETO**

---

**PORTARIA Nº. 0262 DE 05 DE JANEIRO DE 2012**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

**CONCEDER,**

a Ana Karla Sousa Barreto, mat. C - 22773, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 01/01/2010 à 31/12/2010, de 01/01/2012 a 30/01/2012.

Ananindeua (PA), 05 de janeiro de 2012.

---

**OTAVIO OLIVA NETO**

---

**PORTARIA Nº. 0263 DE 05 DE JANEIRO DE 2012**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

**CONCEDER,**

a Evilda Sousa dos Santos, mat. C - 14475, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 01/08/2010 à 31/07/2011, de 01/01/2012 a 30/01/2012.

Ananindeua (PA), 05 de janeiro de 2012.

---

**OTAVIO OLIVA NETO**

---

**PORTARIA Nº. 0264 DE 05 DE JANEIRO DE 2012**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

**CONCEDER,**

a Jakson Douglas Ferreira Gomes, mat. C - 13445, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 01/02/2010 à 31/01/2011, de 01/01/2012 a 30/01/2012.

Ananindeua (PA), 05 de janeiro de 2012.

---

**OTAVIO OLIVA NETO**

---

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

**CONCEDER,**

a Manoel Alexandre Lisboa de Oliveira, mat. C - 13371, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 01/01/2011 à 31/12/2011, de 01/01/2012 a 30/01/2012.

Ananindeua (PA), 05 de janeiro de 2012.

---

**OTAVIO OLIVA NETO**

---

**PORTARIA Nº. 0266 DE 05 DE JANEIRO DE 2012**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

**CONCEDER,**

a Sidney Pereira de Souza, mat. C - 15951, lotado na Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 02/07/2010 à 01/07/2011, de 01/01/2012 a 30/01/2012.

Ananindeua (PA), 05 de janeiro de 2012.

---

**OTAVIO OLIVA NETO**

---

**PORTARIA Nº. 0267 DE 05 DE JANEIRO DE 2012**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

**CONCEDER,**

a Alcione Maria de Oliveira Moura, mat. C - 17952, lotada na Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 02/05/2010 à 01/05/2011, de 01/01/2012 a 30/01/2012.

Ananindeua (PA), 05 de janeiro de 2012.

---

**OTAVIO OLIVA NETO**

---

**PORTARIA Nº. 0268 DE 05 DE JANEIRO DE 2012**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

**CONCEDER,**

a Rosiane Souza Nunes, mat. C - 18125, lotada na Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 02/06/2010 à 01/06/2011, de 01/01/2012 a 30/01/2012.

Ananindeua (PA), 05 de janeiro de 2012.

---

**OTAVIO OLIVA NETO**

---

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

**CONCEDER,**

a Rosiane de Oliveira Cordeiro, mat. C - 18802, lotada na Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 01/09/2010 à 31/08/2011, de 01/01/2012 a 30/01/2012.

Ananindeua (PA), 05 de janeiro de 2012.

---

**OTAVIO OLIVA NETO**

---

**PORTARIA Nº. 0270 DE 05 DE JANEIRO DE 2012**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

**CONCEDER,**

a Ana do Perpetuo Socorro Ramos de Moraes, mat. C - 18864, lotada na Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 01/10/2010 à 30/09/2011, de 01/01/2012 a 30/01/2012.

Ananindeua (PA), 05 de janeiro de 2012.

---

**OTAVIO OLIVA NETO**

---

**PORTARIA Nº. 0271 DE 05 DE JANEIRO DE 2012**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

**CONCEDER,**

a Jose Ribamar de Jesus dos Santos, mat. C - 18956, lotado na Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 03/11/2010 à 02/11/2011, de 01/01/2012 a 30/01/2012.

Ananindeua (PA), 05 de janeiro de 2012.

---

**OTAVIO OLIVA NETO**

---

**PORTARIA Nº. 0272 DE 05 DE JANEIRO DE 2012**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

**CONCEDER,**

a Peter Nilton Bezerra Falcao, mat. C - 20924, lotado na Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 01/10/2010 à 30/09/2011, de 01/01/2012 a 30/01/2012.

Ananindeua (PA), 05 de janeiro de 2012.

---

**OTAVIO OLIVA NETO**

---

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

**CONCEDER,**

a Joselene Gilmaria Correa da Silva, mat. C - 22310, lotada na Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 01/09/2010 à 31/08/2011, de 01/01/2012 a 30/01/2012.

Ananindeua (PA), 05 de janeiro de 2012.

---

**OTAVIO OLIVA NETO**

---

**PORTARIA Nº. 0274 DE 05 DE JANEIRO DE 2012**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

**CONCEDER,**

a Nadir Noronha dos Santos, mat. C - 22397, lotada na Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 01/10/2010 à 30/09/2011, de 01/01/2012 a 30/01/2012.

Ananindeua (PA), 05 de janeiro de 2012.

---

**OTAVIO OLIVA NETO**

---

**PORTARIA Nº. 0275 DE 05 DE JANEIRO DE 2012**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

**CONCEDER,**

a Myrna Mara Rodrigues Martins, mat. C - 22497, lotada na Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 03/11/2010 à 02/11/2011, de 01/01/2012 a 30/01/2012.

Ananindeua (PA), 05 de janeiro de 2012.

---

**OTAVIO OLIVA NETO**

---

**PORTARIA Nº. 0276 DE 05 DE JANEIRO DE 2012**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

**CONCEDER,**

a Teresa Cristina de Moraes Jansen, mat. C - 22545, lotada na Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 01/12/2010 à 30/11/2011, de 01/01/2012 a 30/01/2012.

Ananindeua (PA), 05 de janeiro de 2012.

---

**OTAVIO OLIVA NETO**

---



## PORTARIA Nº. 0277 DE 05 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

**CONCEDER,**

a Rosana Lopes de Mendonca, mat. C - 13255, lotada na Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 01/01/2011 à 31/12/2011, de 01/01/2012 a 30/01/2012.

Ananindeua (PA), 05 de janeiro de 2012.

**OTAVIO OLIVA NETO**

## PORTARIA Nº. 0278 DE 05 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

**CONCEDER,**

a Cecília Maria de Oliveira Martins, mat. C - 13039, lotada na Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 01/01/2010 à 31/12/2010, de 01/01/2012 a 30/01/2012.

Ananindeua (PA), 05 de janeiro de 2012.

**OTAVIO OLIVA NETO**

## PORTARIA Nº. 0279 DE 05 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

**CONCEDER,**

a Cyntia Chagas Mota, mat. C - 14343, lotada na Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 01/07/2010 à 30/06/2011, de 01/01/2012 a 30/01/2012.

Ananindeua (PA), 05 de janeiro de 2012.

**OTAVIO OLIVA NETO**

## PORTARIA Nº. 0280 DE 05 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 150 - A, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

**CONCEDER,**

a Angela Maria Leao dos Santos, mat. C - 14569, lotada na Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho, FÉRIAS, de 30 (trinta) dias referentes ao período de 01/12/2010 à 30/11/2011, de 01/01/2012 a 30/01/2012.

Ananindeua (PA), 05 de janeiro de 2012.

**OTAVIO OLIVA NETO**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, a Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Ananindeua, no uso de suas atribuições normativas, estabelecidas na Lei nº. 1.262, de 15 de julho de 1997, Art.07, inciso I, convoca as entidades membros titulares e suplentes, governamentais e não-governamentais para participarem da Reunião Extraordinária que se realizará no dia 26 de janeiro (quinta-feira), em primeira convocação às 10:00h e em segunda convocação às 10h30 na sala de reunião do Conselho Municipal de Assistência Social, situado ao Conjunto Cidade Nova II. Travessa WE 20. Nº. 221. Atrás do Colégio Ideal, para deliberar a seguinte pauta da ordem do dia:

- 1 - Análise e Apreciação da Prestação de Contas do 3º Quadrimestre;
- 2 - O que Ocorrer.

Ananindeua, 19 de janeiro de 2012.

Luciana Tavares  
Presidente do CMAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 001/2012-SEMED, firmado em 02.01.2012, entre a Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua e o Sr. José Alves Vieira;

Objeto: O presente contrato tem por objeto é a prestação de serviços temporários pelo CONTRATADO a SEMED, inerentes a atribuições do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL, conforme assinaladas no Plano de Cargos Carreiras e Remunerações da Prefeitura Municipal de Ananindeua (Lei nº. 2.176/2005), em atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação  
Funcional Programática: 10.06.001.12.361.0019.2.078  
Natureza de Despesa: 3.1.90.04.00  
Fonte: 0.2.39.00

Valor Alocado: R\$ 8.044,53 (oito mil quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

Vigência: 04/01/2012 a 31/12/2011

Data Da Assinatura: 02 de janeiro de 2012

Fundamento Legal: Lei Municipal nº. 1.000 de 09 de maio de 1991, com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, suplementarmente, as normas contidas na legislação federal e estadual.

Processo: Nº 1483-G/2011-SEMED;

Signatários: pela Contratante, Elieth de Fátima da Silva Braga – Secretária Municipal de Educação e, pelo Contratado, Sr. José Alves Vieira.

### EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 031/2011-SEMED, firmado em 30.11.2011, entre a Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua e o Sr. Vicente Ricardo Garcia;

Objeto: O presente contrato tem por objeto é a prestação de serviços temporários pelo CONTRATADO a SEMED, inerentes a atribuições do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL, conforme assinaladas no Plano de Cargos Carreiras e Remunerações da Prefeitura Municipal de Ananindeua (Lei nº. 2.176/2005), em atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação  
Funcional Programática: 10.06.001.12.361.0019.2.078  
Natureza de Despesa: 3.1.90.04.00  
Fonte: 0.2.39.00

Valor Alocado: R\$ 590,42 (quinhentos e noventa reais e quarenta e dois centavos).

Vigência: 01/12/2011 a 31/12/2011

Data Da Assinatura: 30 de novembro de 2011.

Fundamento Legal: Lei Municipal nº. 1.000 de 09 de maio de 1991, com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, suplementarmente, as normas contidas na legislação federal e estadual.

Processo: Nº 1483-A/2011-SEMED;

Signatários: pela Contratante, Elieth de Fátima da Silva Braga – Secretária Municipal de Educação e, pelo Contratado, Sr. Vicente Ricardo Garcia.

### EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 033/2011-SEMED, firmado em 09.12.2011, entre a Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua e a Sra. Lília Carla Peri Ferreira;

Objeto: O presente contrato tem por objeto é a prestação de serviços temporários pela CONTRATADA a SEMED, inerentes a atribuições do cargo de SERVENTE, conforme assinaladas no Plano de Cargos Carreiras e Remunerações da Prefeitura Municipal de Ananindeua (Lei nº. 2.176/2005), em atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação  
Funcional Programática: 10.06.001.12.361.0019.2.078  
Natureza de Despesa: 3.1.90.04.00  
Fonte: 0.2.39.00

Valor Alocado: R\$ 390,58 (trezentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos)

Vigência: 13/12/2011 a 31/12/2011.

Data Da Assinatura: 09 de dezembro de 2011

Fundamento Legal: Lei Municipal nº. 1.000 de 09 de maio de 1991, com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, suplementarmente, as normas contidas na legislação federal e estadual.

Processo: Nº 1483-F/2011-SEMED;

Signatários: pela Contratante, Elieth de Fátima da Silva Braga – Secretária Municipal de Educação e, pelo Contratado, Sra. Lília Carla Peri Ferreira.

### EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 034/2011-SEMED, firmado em 12.12.2011, entre a Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua e o Sr. Paulo Sérgio Mendes Tavares;

Objeto: O presente contrato tem por objeto é a prestação de serviços temporários pelo CONTRATADO a SEMED, inerentes a atribuições do cargo de AGENTE DE PORTARIA, conforme assinaladas no Plano de Cargos Carreiras e Remunerações da Prefeitura Municipal de Ananindeua (Lei nº. 2.176/2005), em atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação  
Funcional Programática: 10.06.001.12.361.0019.2.078  
Natureza de Despesa: 3.1.90.04.00  
Fonte: 0.2.39.00

Valor Alocado: R\$ 354,25 (trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Vigência: 15/12/2011 a 31/12/2011

Data Da Assinatura: 12 de dezembro de 2011.

Fundamento Legal: Lei Municipal nº. 1.000 de 09 de maio de 1991, com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, suplementarmente, as normas contidas na legislação federal e estadual.

Processo: Nº 1483-C/2011-SEMED;

Signatários: pela Contratante, Elieth de Fátima da Silva Braga – Secretária Municipal de Educação e, pelo Contratado, Sr. Paulo Sérgio Mendes Tavares.

### EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 035/2011-SEMED, firmado em 12.12.2011, entre a Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua e a Sra. Kely Nazaré Ferreira;

Objeto: O presente contrato tem por objeto é a prestação de serviços temporários pela CONTRATADA a SEMED, inerentes a atribuições do cargo de AUXILIAR DE SECRETARIA, conforme assinaladas no Plano de Cargos Carreiras e Remunerações da Prefeitura Municipal de Ananindeua (Lei nº. 2.176/2005), em atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação  
Funcional Programática: 10.06.001.12.361.0019.2.078  
Natureza de Despesa: 3.1.90.04.00  
Fonte: 0.2.39.00

Valor Alocado: R\$ 354,25 (trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Vigência: 15/12/2011 a 31/12/2011.

Data Da Assinatura: 12 de dezembro de 2011.

Fundamento Legal: Lei Municipal nº. 1.000 de 09 de maio de 1991, com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, suplementarmente, as normas contidas na legislação federal e estadual.

Processo: Nº 1483-E/2011-SEMED;

Signatários: pela Contratante, Elieth de Fátima da Silva Braga – Secretária Municipal de Educação e, pelo Contratado, Sra. Kely Nazaré Ferreira.

## EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 036/2011-SEMED, firmado em 09.12.2011, entre a Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua e o Sr. Fábio Silva Mancio;

Objeto: O presente contrato tem por objeto é a prestação de serviços temporários pelo CONTRATADO a SEMED, inerentes a atribuições do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL, conforme assinaladas no Plano de Cargos Carreiras e Remunerações da Prefeitura Municipal de Ananindeua (Lei nº. 2.176/2005), em atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação  
 Funcional Programática: 10.06.001.12.361.0019.2.078  
 Natureza de Despesa: 3.1.90.04.00  
 Fonte: 0.2.39.00

Valor Alocado: R\$ 408,75 (quatrocentos e oito reais e setenta e cinco centavos)

Vigência: 12/12/2011 a 31/12/2011

Data Da Assinatura: 09 de dezembro de 2011

Fundamento Legal: Lei Municipal nº. 1.000 de 09 de maio de 1991, com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, suplementarmente, as normas contidas na legislação federal e estadual.

Processo: Nº 1483-B/2011-SEMED;

Signatários: pela Contratante, Elieth de Fátima da Silva Braga – Secretária Municipal de Educação e, pelo Contratado, Sr. Fábio Silva Mancio.

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

### EPARECER 001/2012

#### 1. APRESENTAÇÃO

|  |                                    |
|--|------------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Escola Municipal de Ensino Fundamental "Pe. Gabriel Bulgarelli". |                                    |
| <b>ASSUNTO:</b> Convalidação de Estudos do aluno Felipe Douglas Dias de Souza.       |                                    |
| <b>CONSELHEIRA RELATORA:</b> Ana Izabel Monteiro Soares.                             |                                    |
| <b>PROCESSO:</b> 068/2011 - CME  | <b>DATA:</b> 27/09/2011            |
| <b>PARECER:</b> 001/12 – CME   | <b>DATA DE APROVAÇÃO:</b> 18/01/12 |

#### 2. HISTÓRICO

A Direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental **Pe. Gabriel Bulgarelli** encaminhou ao Conselho Municipal de Educação o Ofício nº. 121/11, datado de 27 de setembro de 2011, solicitando a convalidação de estudos do aluno **Felipe Douglas Dias de Souza**. A escola interessada informou no referido ofício que o aluno foi submetido a um teste avaliativo, para fins de matrícula, uma vez que não dispunha de documentação comprobatória de escolaridade, tendo sido matriculado na 3ª série do Ensino Fundamental/08, após a referida avaliação.

A solicitação em referência foi convertida no Processo de nº. 064/11 – CME, pela Secretaria Executiva do CME e, posteriormente, encaminhada à Assessoria Técnica, para análise e parecer prévio sobre o assunto, a fim de subsidiar a manifestação da instância competente.

O procedimento de análise da documentação que constituem o processo em tela baseou-se, fundamentalmente, na Lei 9.394/96 e normatização deste Sistema de Ensino, mediante Resolução 006/09 – CME.

#### 3. ANÁLISE

De acordo com a análise da documentação em questão, constatou-se que o aluno possui a seguinte trajetória escolar:

- Cursou, na EMEF Pe. Gabriel Bulgarelli, no ano de 2009, a 3ª série do Ensino Fundamental/08, tendo sido reprovado;
- Em 2010, o aluno foi matriculado nesta mesma série, ocasião em que obteve aprovação. Atualmente, o discente encontra-se cursando a 4ª série do Ensino Fundamental/08 na referida escola.

Assim sendo, observa-se uma lacuna na vida escolar do discente, referente à 1ª e 2ª série do Ensino Fundamental/08, tendo em vista que não consta em sua documentação escolar documentação comprobatória, concernente às séries supracitadas.

Quanto ao teste classificatório mencionado pela escola, também não se observou nenhuma documentação comprobatória, considerando que deveria constar, na pasta do referido aluno, relatório com os componentes curriculares e as médias finais, devidamente, assinados pela direção e coordenação pedagógica.

#### 4. VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, e considerando que o aluno superou a escolaridade que ficou pendente, recomenda-se a convalidação de estudos da 1ª e 2ª séries do Ensino Fundamental/08, haja vista a inexistência de documentação comprobatória dessa escolaridade.

Este é o parecer que submeto à Câmara competente, smj!

Ananindeua, 17 de outubro de 2011.

Ana Izabel M. Soares  
Conselheira Relatora

#### 5. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação, Normas e Planejamento, em Sessão Conjunta, realizada no dia 20 de dezembro de 2011, aprovou, por unanimidade, o Parecer da conselheira relatora, mas que esta demanda seja condicionada às seguintes situações: que a diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Pe. Gabriel Bulgarelli" encaminhe a este Conselho Municipal de Educação relatório com esclarecimentos a respeito do teste classificatório, observado pela mesma no ofício 172/11, constante nos autos do Processo (fl. 01), e que este Órgão colegiado, também, seja informado acerca da atual situação de matrícula do referido discente.

Ananindeua (PA), 20 de dezembro de 2011.

Ana Izabel Monteiro Soares  
Presidente da CLNP/CME

#### Presentes à Sessão:

- Ana Izabel Monteiro Soares (Poder Executivo / Presidente da CLNP/CME)
- Marta Pereira Pontes (Poder Executivo / CEI/CME)
- Francisco Willams Campos Lima (Poder Executivo / CEF / Presidente do CME)
- Tereza Nunes da Silva (Assessora Técnica – CEI/CME)

#### 6. DECISÃO AD REFERENDUM DA PRESIDÊNCIA DO CME

O Conselho Municipal de Educação - CME, por meio de sua presidência, resolve, ad referendum da Instância colegiada competente, convalidar os estudos de 1ª e 2ª série do Ensino Fundamental/08, do aluno Felipe Douglas Dias de Souza, face aos esclarecimentos e documentos apensados aos autos do processo pela unidade educacional interessada.

Ananindeua (PA), 18 de janeiro de 2012.

Prof. Msc. Francisco Willams Campos Lima  
Presidente do CME

## SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 001/2010/PMA/SEHAB

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ANANINDEUA-PA, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF: 05.058.441/0001-68, com sede à Av. Cláudio Saunders, nº 1000, Maguary, na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, CEP: 67.030-160.

**CONTRATADO:** AMAZON CARD'S S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 63.887.699/0001-73, Inscrição Estadual nº 15.170.381-7, com sede à Rodovia Arthur Bernardes, nº 605, Bairro Télegrafo, Belém-Pa, CEP: 66.115-000.

**OBJETO:** Prorrogação de contrato por 12 (doze) meses, nas mesmas condições propostas no contrato original.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93.

**VALOR:** R\$ 74.632,80 (setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), já inclusa a taxa de administração.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Habitação

Funcional Programática: 10.16.001.16.122.0021.2034

Natureza da despesa: 33.90.39

Sub-elemento: 33.90.39.99

Valor Alocado: R\$ 74.632,80

**VIGÊNCIA:** de 31/12/2011 até 31/12/2012.

**FORO:** Comarca de Ananindeua/PA

**DATA DA ASSINATURA:** 29 de Dezembro de 2011.

**ASSINATURA:** Roselene Souza Palheta dos Santos –  
Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB.

Edmilson do Socorro da Costa Magno – AMAZON  
CARD'S S/S LTDA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2010 - SESAN/PMA.

**PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA E EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A – EMBRATEL.

**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE IP – INTERNET PROTOCOL.

**OBJETO DO ADITIVO:** O prazo contratual que expiraria no dia 24 de abril de 2012 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, expirando-se em 23 de abril de 2013.

**DATA DA ASSINATURA:** 17 de Janeiro de 2012.

**ASSINANTES:** PAULO SÉRGIO DE MELO GOMES  
WALDIR MAIA DE ALBUQUERQUE

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2009 – SESAN / PMA.

**PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA E MAIA CONSTRUÇÕES LTDA.

**OBJETO DO CONTRATO:** IMPLANTAÇÃO DA REDE DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL URBANA E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIA URBANA DA RUA TUCURUVI, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, PARÁ.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** O PRAZO DO CONTRATO QUE EXPIRARIA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2011 FICA PRORROGADO POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, EXPIRANDO-SE EM 10 DE JUNHO DE 2012.

**VIGÊNCIA:** 180 (CENTO E OITENTA) COM SEU TERMINO EM 10 DE JUNHO DE 2012.

**DATA DA ASSINATURA:** 13 DE DEZEMBRO DE 2011

**ASSINANTES:** PAULO SÉRGIO DE MELO GOMES  
WALDIR MAIA DE ALBUQUERQUE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

### GUARDA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - GMA

PORTARIA Nº. 02/2012 18 DE JANEIRO 2012.

O **Inspetor Geral da Guarda Municipal de Ananindeua**, no uso de suas atribuições legais e as que lhe são conferidas pelo art. 7º da Lei nº 2.183 de 28 de dezembro de 2005 e,

**Considerando** o disposto nos incisos I, IV e VI do art.8º da Lei nº 2.183 de 28 de dezembro de 2005, que instituiu a Guarda Municipal de Ananindeua.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a Dra. Márcia Bianca Macambira Santos, portadora do CPF/MF nº. 658.086.062-68, inscrita na OAB/PA sob nº. 12.018, para representar a Guarda Municipal de Ananindeua-PA, nas suas ausências e / ou impedimentos, representando-a nas Ações Cíveis, Criminais ou Trabalhistas em que este Comando for parte, em qualquer Foro, Instância ou Tribunal.

**Art. 2º** - Esta Portaria retroage os seus efeitos legais e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Solicitar providências à SEMAD/PMA, no sentido de publicar a presente Portaria em Diário Oficial do Município.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ananindeua-Pa, 18 de janeiro de 2012.

**GUILHERME JORGE SILVA DOS REIS**

Inspetor Geral da Guarda Municipal de Ananindeua

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

### POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

2012

As Diretrizes de Investimento Adotadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ananindeua - IPMA

#### 1. Introdução

Atendendo à Resolução CMN nº. 3.922 de 25 de Novembro de 2010 o Regime Próprio de Previdência do Município de Ananindeua - IPMA, por meio de seu Conselho de Previdência, está apresentando a versão de sua Política de Investimentos para o ano de 2012, devidamente aprovada pelo órgão superior de supervisão e deliberação.

Trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Ananindeua utilizada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos no decorrer do tempo e visar à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre os seus ativos e passivos.

Algumas medidas fundamentam a confecção desta Política, sendo que a principal a ser adotada para que se trabalhe com parâmetros consistentes refere-se à análise do fluxo atuarial da entidade, ou seja, o fluxo de caixa do passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

#### 2. Da Política Anual de Investimento

##### 2.1 Objetivo

A Política Anual de Investimento do IPMA tem como objetivo estabelecer as diretrizes das aplicações dos recursos previdenciários, com a finalidade de prover recursos, exclusivamente, para o pagamento dos benefícios de aposentadoria, reserva remunerada, aposentadoria e pensão aos beneficiários da previdência municipal, visando garantir que a rentabilidade dos ativos seja compatível com a meta atuarial estabelecida, tendo, conjuntamente, segurança e liquidez necessárias ao bom funcionamento de um regime previdenciário.

##### 2.2 Importância

A política de Investimento é um instrumento que proporciona à Diretoria e aos demais órgãos envolvidos na gestão dos recursos uma melhor definição das diretrizes básicas, dos limites de risco a que serão expostos os investimentos.

É um instrumento de planejamento para que o Instituto identifique e defina suas necessidades e seus requisitos, quanto à busca da maximização da rentabilidade de seus

ativos na busca de constituir reservas suficientes para o pagamento do seu passivo atuarial, considerando os fatores de riscos, segurança, solvência, liquidez e transparência de seus investimentos. Buscando também estabelecer os limites legais e operacionais para uma adequada alocação dos ativos, traçando uma estratégia de investimento, não só focada no curto e médio prazo, mas, principalmente no longo prazo.

##### 2.3 Vigência

Esta política de investimento entra em vigor no dia 01/01/2012 e encerra-se no dia 31/12/2012.

Revisões extraordinárias ao período legal deverão ser realizadas, desde que justificada e aprovada pelo Conselho Previdenciário, em virtude de alterações na legislação que rege a aplicação dos recursos dos RPPS, ou em decorrência da necessidade de ajustes perante o comportamento/conjuntura do mercado e/ou quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros do IPMA.

##### 2.4 Da aprovação

A política anual de investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social e suas revisões serão aprovadas pelo Conselho Previdenciário, antes de sua implementação.

##### 2.5 Da Divulgação

As informações contidas na política anual de investimentos e suas revisões serão disponibilizadas, no Diário Oficial do Município de Ananindeua, aos seus segurados e pensionistas, no prazo de trinta dias, contados da data de sua aprovação.

##### 2.6 Da Meta Atuarial

A Meta Atuarial do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Ananindeua para o exercício de 2012 é de 6% (seis por cento) ao ano, acrescida de IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo). A estratégia da Política de investimentos, com base no cenário macroeconômico, foi estruturada de modo que os retornos, no mínimo, alcancem, e se possível, superem as necessidades demonstradas pelo cálculo atuarial de 2011.

#### 3. Da Gestão do RPPS

##### 3.1 Estrutura Organizacional do RPPS

A estrutura organizacional do IPMA compreende os seguintes órgãos para tomada de decisões de Investimento:

- Conselho Previdenciário
- Presidência
- Assessoria Técnica - ASTEC
- Divisão Administrativa Financeira – DAF

##### 3.1.1 Atribuições dos Gestores com Base na Legislação do IPMA

###### 3.1.1.1 Da Divisão Administrativa Financeira - DAF

- I – controlar as atividades financeiras do IPMA, juntamente com o Presidente;
- II – movimentar, em conjunto com o Presidente do IPMA, as contas bancárias do Instituto;
- III – retirar e depositar valores junto aos bancos, juntamente com o Presidente do IPMA;

###### 3.1.1.2 Da Assessoria Técnica - ASTEC

- I – assessorar o Presidente em assuntos relativos a área de competência do IPMA;
- II – elaborar estudos e projetos específicos da área de atuação do IPMA.

###### 3.1.1.3 Da Presidência

- I – cumprir e fazer cumprir a legislação previdenciária e as deliberações do Conselho Previdenciário;
- II – movimentar, conjuntamente com o chefe da Divisão Administrativa Financeira – DAF, as contas bancárias do IPMA.

###### 3.1.1.4 Do Conselho Previdenciário

Quanto ao Conselho Previdenciário, dentre outros compete (art. 86º, Lei nº. 2.140, 14/04/2005):

- I. Planos de custeio e de aplicação do patrimônio, e suas revisões;

- II. Aprovar a contratação de Instituição Financeira, privada ou pública, que se encarregará da administração da carteira de investimentos do IPMA, quando for o caso;

#### 4. Do Modelo de Gestão

De acordo com o artigo 15º, parágrafo 1º, inciso I da Resolução CMN nº. 3.922 de 25 de Novembro de 2010, o IPMA adota a Gestão própria.

#### 5. Estratégia de Alocação de Recursos

##### 5.1. Cenários Econômico 2012

| Expectativas de Mercado 2012                |        |
|---|--------|
| Indicadores                                 | 2012   |
| IPCA (%)                                    | 5,32   |
| IGP-DI(%)                                   | 4,99   |
| IGP-M (%)                                   | 5,08   |
| IPC-Fipe(%)                                 | 5,20   |
| Taxa d Câmbio - fim de período (R\$/U\$)    | 1,75   |
| Taxa de Câmbio - média do período (R\$/U\$) | 1,79   |
| Meta Taxa SELIC - fim de período (%a.a)     | 9,50   |
| Meta Taxa SELIC - média dp período (%a.a)   | 9,69   |
| Dívida Líquido do Setor Público (% do PIB)  | 37,35  |
| PIB (% de crescimento)                      | 3,30   |
| Produção Industrial (% de crescimento)      | 3,43   |
| Conta Corrente (U\$ bilhões)                | -68,00 |
| Balança Comercial (U\$ bilhões)             | 17,90  |
| Invest. Estrangeiro Direto (U\$ bilhões)    | 55,00  |
| Preços Administrados (%)                    | 4,50   |

Fonte: Relatório FOCUS (BC) – 30/12/2011

##### 5.2. Do Segmento e Limites de Aplicação

A resolução nº 3.922/10 do CMN permite a aplicação dos recursos em três seguimentos: Renda Fixa, Renda Variável e Imóvel.

O quadro abaixo apresenta as modalidades e os limites permitidos pela resolução nº 3.922/10 para os investimentos do IPMA.

| Alocações dos Recursos, conforme Resolução 3.922/10 |         |   |
|---|---------|---|
| Segmento  | Limites | Descrição do Investimento                   |
| Renda Fixa  | 100%    | Título Tesouro Nacional (TTN)               |
|   | 100%    | Fundo de Investimento (FI) Exclusivo em TTN |
|   | 15%     | Operações Compromissadas                    |
|   | 80%     | FI Referenciado Renda Fixa (RF)             |
|   | 80%     | FI Previdenciário RF                        |
|   | 20%     | Poupança                                    |
|   | 30%     | FI RF                                       |
|   | 15%     | Fundo Direitos Creditórios Abertos (FIDC)   |
| Renda Variável                                      | 5%      | Fundo Direitos Creditórios Fechado          |
|   | 20%     | FI Previdenciários Ações                    |
|   | 30%     | FI Índices Referenciado em ações            |
|   | 15%     | FI Ações                                    |
|   | 5%      | FI Multimercado Aberto                      |
|   | 5%      | FI Participações                            |

|         | 5%         | FI Imobiliário   |
|---------|------------|--|
| Imóveis | Sem Limite | Artº 8: As aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social. |

##### 5.2.1. Objetivos da Gestão da Alocação

A gestão da alocação entre os Segmentos tem o objetivo de garantir o equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações do RPPS, através da superação da taxa da meta atuarial (TMA), que é igual à variação do IPCA + 6% a.a. Além disso, ela complementa a alocação estratégica, fazendo as alterações necessárias para adaptar a alocação de ativos às mudanças no mercado financeiro.

##### 5.2.2. Diretrizes para o segmento de Aplicação

###### a) Segmento de Renda Fixa

· Benchmark: IMA, DI, IPCA

· Tipo de Gestão: acompanhar o benchmark do fundo

###### b) Segmento de Renda Variável

· Benchmark: Índice de Ações da BOVESPA, IBX, SMALL CAPS e DIVIDENDOS

· Tipo de Gestão: acompanhar o benchmark do fundo no longo prazo.

##### 5.2.3 Faixas de Alocação de Recursos

Os limites propostos para o ano de 2012 estão estabelecidos no quadro abaixo e atendem aos objetivos e ao equilíbrio financeiro e atuarial.

| FAIXAS DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS 2012 |                      |                                 |                                |                              |                              |
|-------------------------------------|----------------------|---------------------------------|--------------------------------|------------------------------|------------------------------|
| Segmento                            | Descrição            | Base Legal Res. Nº 3.922/10 CMM | Limite da Res. Nº 3.922/10 CMM | Limite Inferior (% do Total) | Limite Superior (% do Total) |
| Renda Fixa                          | TTN                  | Art. 7º, I, "a"                 | Até 100%                       | 0%                           | 0%                           |
|                                     | FI TTN               | Art. 7º, I, "b"                 |                                | 0%                           | 100%                         |
|                                     | Oper. Compromissadas | Art. 7º, II                     | Até 15%                        | 0%                           | 0%                           |
|                                     | FI Referenciado RF   | Art. 7º, III                    | Até 80%                        | 0%                           | 70%                          |
|                                     | Poupança             | Art. 7º, V                      | Até 20%                        | 0%                           | 0%                           |
|                                     | FI Renda Fixa        | Art. 7º, IV                     | Até 30%                        | 0%                           | 10%                          |
|                                     | FIDC aberto          | Art. 7º, VI                     | Até 15%                        | 0%                           | 15%                          |
| Renda Variável                      | FIDC Fechado         | Art. 7º, VII                    | Até 5%                         | 0%                           | 5%                           |
|                                     | FI Ações – Índices   | Art. 8º, II                     | Até 20%                        | 0%                           | 10%                          |
|                                     | FI Índices Ref Ações | Art. 8º, I                      | Até 30%                        | 0%                           | 15%                          |
|                                     | FI Ações             | Art. 8º, III                    | Até 15%                        | 0%                           | 15%                          |
|                                     | Multimercado Aberto  | Art. 8º, IV                     | Até 5%                         | 0%                           | 5%                           |
|                                     | FI Participações     | Art. 8º, V                      | Até 5%                         | 0%                           | 5%                           |
| Imóveis                             | FI Imobiliário       | Art. 8º, VI                     | Até 5%                         | 0%                           | 5%                           |
|                                     |                      | Art. 9º                         | Sem Limites                    | 0%                           | 0%                           |

Ressaltamos que, conforme as oportunidades de mercado, o IPMA poderá realocar os seus recursos de acordo com os limites estabelecidos, desde que devidamente aprovado pelo Conselho Previdenciário.

A diversificação das aplicações será realizada em bancos de investimentos ou Assets, sempre previamente selecionadas, tendo em vista critério de rentabilidade, segurança e liquidez, bem como qualidade comprovada em gestão de ativos previstos acima:

#### 6. Diretrizes para Gestão dos Investimentos

A definição estratégica da alocação de recursos nos segmentos acima identificados foi feita com base nas expectativas de retorno de cada segmento de ativos para os próximos 12 meses, em cenários alternativos.

Os cenários de investimento foram traçados a partir das perspectivas para o quadro nacional e internacional, da análise do panorama político e da visão para a condução da política econômica e do comportamento das principais variáveis econômicas.

Para as estratégias de curto prazo, a análise se concentrou na aversão a risco dos RPPS, em eventos específicos do quadro político e nas projeções para inflação, taxa de juros, atividade econômica e contas externas. A visão de médio prazo procurou dar maior peso às perspectivas para o crescimento da economia brasileira e mundial, para a situação geopolítica global, para a estabilidade do cenário político e para a solidez na condução da política econômica.

Dadas tais expectativas de retorno dos diversos ativos em cada um dos cenários alternativos, a variável chave para a decisão de alocação é a probabilidade de satisfação da meta atuarial no período de 12 meses, aliada à avaliação qualitativa do cenário de curto prazo.

Para efeito de investimentos e desinvestimentos previstos na Portaria 519/MPS, fixam-se os seguintes parâmetros:

- a. Renda fixa – abaixo de 99% da meta estabelecida no regulamento. Se da família IMA 95% da meta estabelecida no regulamento;
- b. Renda fixa – fundos de direito recebíveis – abaixo de 99% da meta estabelecida no regulamento;
- c. Fundos de renda variável – abaixo de 95% da meta estabelecida no regulamento;
- d. Fundos multimercado – abaixo de 95% da meta estabelecida no regulamento;
- e. Fundos imobiliários – 99% da meta estabelecida pelo regulamento;
- f. Fundos fechados não sofrerão saque pela própria natureza do investimento;
- g. Onde se exija baixo risco de crédito, que o mesmo seja certificado por grande empresa do ramo, de renome nacional e preferencialmente internacional;
- h. O limite para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica será da ordem de 15%;
- i. Sobre “rating” de gestão, no prazo de adequação previsto na resolução os mesmos serão solicitados aos gestores que necessitarem de tal estudo, somente podendo permanecer com os investimentos aqueles que apresentarem na escala de definições os modelos Superior (M1) ou Forte (M2) da Fitch Rating ou equivalente nas outras agências correlatas;

Para efeitos de controles de risco, os fundos de renda fixa não poderão ter volatilidade anualizada superior a 3%, devendo a carteira permanecer com limite inferior a 2,5%. No que tange a renda variável a volatilidade anualizada superior a 30%, devendo a carteira permanecer com limite inferior a 25%.

O controle sobre a rentabilidade e risco será feito trimestralmente, sempre tomando como parâmetro os últimos 06 meses anteriores a análise efetuada.

#### 7. Vedações

Conforme o art. 23 da resolução 3.922/10 do CMN é vedado aos regimes próprios de previdência social:

- I - aplicar os seus recursos em cotas de fundo de investimento, cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- II - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
- III - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;
- IV - praticar as operações denominadas day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social; e
- V - atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução.

#### 8. Disposições Gerais

A presente política de investimento mantém o perfil conservador do IPMA em seus investimentos e considera como melhor opção a diversificação da carteira e a distribuição dos investimentos levando em consideração a relação risco e retorno.

Sua aplicação é consistente com a preservação e a ampliação dos recursos previdenciários, por meio de um processo de investimento prudente e consistente com os objetivos, políticas e estratégias de longo prazo.

As aplicações que não estiverem claramente definidas neste documento e, que estiverem de acordo com as diretrizes de investimento e em conformidade com a legislação aplicável em vigor, deverão ser levadas ao Conselho Previdenciário para avaliação e autorização.

A política de investimento do IPMA foi aprovada através da Ata de Reunião do Conselho Previdenciário e Presidência, em 16 de Janeiro de 2012.

#### 9. Declaração de Disposição de Documentos, Responsável, Local e Data.

Declara-se a posse e a disposição da Política de Investimentos completa, juntamente com a Ata onde consta a devida aprovação do Conselho Previdenciário Municipal.

Ananindeua, 16 de janeiro de 2012.

HANA SAMPAIO GHASSAN  
PRESIDENTE

ANA CRISTINA ASSUNÇÃO OLIVEIRA  
CONSELHEIRA

ANTONIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA  
CONSELHEIRA

ANTONIO PEDRO MACHADO NASCIMENTO  
CONSELHEIRO

JOSENITE CHAVES SANTA BRÍGIDA  
CONSELHEIRA

LUIZ GUILHERME MACHADO DE CARVALHO  
PRESIDENTE DO IPMA

PORTARIA GP Nº 0013 de 20 de Janeiro de 2012.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, conferidas por força do Art. 11º, Item VI do Regimento Interno do IPMA, Art. 87 e 88 da lei nº 1952 de 9 de Janeiro de 2002, alterada pela Lei 2.140/05.

RESOLVE:

1- CONCEDER DIÁRIAS ao Senhor LUIZ GUILHERME MACHADO DE CARVALHO, Presidente do IPMA.

2- DETERMINAR que a importância a ser concedida seja no valor de R\$ 1.648,00 (HUM MIL SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS), correspondente a 02 (DUAS) diárias para fazer face às despesas com hospedagem, alimentação e locomoção da viagem que compreenderá Belém / Brasília / Belém, a fim de tratar de assuntos de interesse do IPMA nos dias 23 e 24 de Janeiro de 2012, na cidade de Brasília/DF.

3- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE, 20 de Janeiro de 2012.

LUIZ GUILHERME MACHADO DE CARVALHO

Presidente do IPMA

